

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET***TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global do item único.**PROCESSO Nº:** 00060-00155128/2021-29**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software*, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.300.430,24 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado**CÓDIGO UASG:** 974002.**ENTREGA DE PROPOSTA:** A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras.**DATA DE ABERTURA:** 28/12/2022.**HORÁRIO:** 09h30min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeiro(a) Karla Regina da Silva Rocha (a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRASNET*, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 - MPOG e Lei Distrital n.º 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software*, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico **pregoeirosulog05@economia.df.gov.br**.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos Links: *Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, conforme justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 28 do Termo de Referência;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à SEPLAD/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser (em) enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Ciência Edital;

5.3.4. declaração de Menor;

5.3.5. declaração Independente de Proposta;

5.3.6. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.7. declaração de Acessibilidade;

5.3.8. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, o licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor unitário e total de cada item que compõe o grupo único, bem como o valor total do grupo, obtido por meio das planilhas de preços anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. o licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta do licitante vencedora e, sucessivamente dos demais licitantes, no caso de a proposta do licitante vencedor ser considerada inexequível.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem prestados à SEPLAD/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.4.2. na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração do licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. os licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocados a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadrados nas condições previstas no subitem 8.16.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/ 2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

8.16.6.2. o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta, a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valor GLOBAL DA PROPOSTA (Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*)), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software*, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), obtido por meio das planilhas que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos de acordo com item 32 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) a planilha de custos e de formação de preços (conforme o caso) afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na letra "c" do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 - MPOG;
- g) conter suporte manutenção, garantia e suporte técnico de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item 8 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- h) conter prazo de entrega dos serviços de acordo com o cronograma de execução contido no subitem 33.5 do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- i) conter, anexo, o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- j) conter declaração do licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital;
- k) conter declaração do licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- l) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que o licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 16 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo II do Termo de Referência;
 - i) a vistoria não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF, em razão de sua não realização.
- m) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- n) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados via Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- o) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado,

- comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

p) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao cumprimento dos referidos prazos.

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada.

10.1.2.3. deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

10.1.2.4. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEPLAD/DF poderá determinar ao licitante vencedor, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.1.3. a licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- Qualificação técnica comuns aos serviços continuados ou não:

a) Para fins de comprovação de que a proponente possui capacidade técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Documento, deverá, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou estar executando serviços de características técnicas compatível ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguintes exigências:

I) Comprovar expressamente que já prestou o serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, abrangendo o atendimento a 50% (cinquenta por cento) do volume total de ramais telefônicos previstos neste Documento, ou seja, 1.733 (um mil setecentos e trinta e três) ramais telefônicos.

II) Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- i) Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- ii) Razão Social da PROPONENTE;
- iii) Número e vigência do contrato;
- iv) Objeto do contrato;
- v) Descrição dos serviços realizados;
- vi) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- vii) Local e data de emissão;
- viii) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e dados para contato (telefone e correio eletrônico);
- ix) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- x) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

III) Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is);

IV) No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

V) Excepcionalmente, **será vedado o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica**, visto que múltiplas execuções de objetos menores não capacitam, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores e mais complexos como esse previsto neste Documento, e que visam mitigar os altos riscos de falha parcial ou total na execução e uma possível paralisação dos serviços essenciais de tecnologia da informação da SES/DF;

VI) Adicionalmente, a PROPONENTE deverá, juntamente com a documentação técnica, apresentar:

- i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da PROPONENTE;
- ii) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Engenheiro, responsável técnico pelo objeto licitado, o qual supervisionará todo processo de instalação, até o aceite definitivo da solução;
- iii) Declaração de que a PROPONENTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- iv) Outorga da ANATEL para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- v) Outorga da ANATEL para prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

11.1.3.1 Quanto aos atestados

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;

b) Para avaliação das características de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado serão necessárias as seguintes comprovações:

i) Para o item 01 (solução): O Atestado de Capacidade Técnica do objeto “Fornecimento de Subscrição Elastic Cloud Enterprise”, compatível em características, quantidades e prazos. Para ampliar o rol de potenciais interessados, não será definido um quantitativo mínimo, devendo ser observada a pertinência e compatibilidade com o ambiente da SEPLAD/DF descrito neste artefato.

ii) O Atestado de Capacidade Técnica deve demonstrar que a licitante executa ou executou, Serviços Técnicos Especializados em tecnologia Elastic Stack ou Cloud Enterprise, tendo como somatório total a quantidade de 2.100 USTs, o que corresponde a aproximadamente 30% do total máximo estimado de 7.258 USTs

c) É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. Se as empresas que na data do certame não provarem o mínimo exigido no Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

d) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, sob pena de desclassificação do certame.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. o licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. O comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro nacional das empresas inidôneas e suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

11.2.5. o pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor

do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação do licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.2.16. se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço do item.

XII - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço do item, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital.

13.5.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF.

14.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

14.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A assinatura da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

XV - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEPLAD/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEPLAD/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEPLAD/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Grupo Único	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
	1	2=1x5
1	1	5

16.8. Após a autorização de adesão pela SEPLAD/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

XVII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a COSUP/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XVIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEPLAD/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEPLAD/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEPLAD/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "d", "e" e "g", será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEPLAD/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

21.1.1. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programa de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

21.2. Da repactuação (conforme o caso)

21.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

21.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 21.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

21.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

21.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. 21.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

21.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

21.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

21.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

21.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência; III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados; IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados; IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

21.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

21.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.2.9. as repactuações como espécie de reajuste poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

21.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

21.2.10. por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.2.10.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 21.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito. 21.2.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.2.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.2.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.2.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

21.2.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.2.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.2.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2.15. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

21.3. Do reajuste

21.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 13 (treze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

24.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

XXV - DO RECEBIMENTO:

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no ato da entrega; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se o licitante vencedor deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XXVI - DO PAGAMENTO:

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

26.1.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XXVII - DAS SANÇÕES:

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 27.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail, conforme disposto no item 10.1, poderá ser prorrogado em igual prazo, quantas vezes que se julgar necessário.
- 28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.
- 28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 28.13.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.
- 28.14.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.
- 28.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. (conforme o caso)
- 28.16. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (conforme o caso) I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%;
- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.
- 28.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 28.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.
- 28.18.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 28.18.2. ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.
- 28.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 28.19.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 28.20. Nos termos da Lei Distrital nº 6.679/20, a Contratada para a prestação do serviço, deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias.
- 28.21. Nos termos do Decreto nº 41.536/20, as empresas contratadas, deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.
- 28.22. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3313-8494.
- 28.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIX – DOS ANEXOS

- 29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- 29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 29.1.5. ANEXO V - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
- 29.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades;
- 29.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de responsabilidade ambiental;
- 29.1.8. ANEXO VIII - Declaração de atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para eventual** contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software*, transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Apêndices.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) possui como missão institucional a gestão e o provimento de atendimento assistencial de saúde à população do Distrito Federal. Em decorrência disso, necessita de meios de comunicação para a troca de informações a fim de prover serviços com níveis de excelência e em caráter ininterrupto para a boa e regular realização e condução das suas atividades;

2.1.2. Atualmente, um dos meios de comunicação utilizado nesta SES/DF, para comunicação intersetorial, institucional e para relacionamento com a sociedade, é a telefonia fixa. Esses recursos são utilizados diariamente pelos diversos setores desta Secretaria que necessitam de constante intercâmbio de informações, com o fito de subsidiar o processo decisório, assim como para prestar informação aos usuários dos serviços de saúde, que buscam, por meio desse recurso, informações básicas sobre horários de atendimento das unidades assistenciais, disponibilidade e procedimentos para agendamento de consultas, disponibilidade de medicamentos, entre outros;

2.1.3. Logo, todos os setores desta SES/DF precisam estar conectados por meio de comunicação por voz, com alta qualidade e de forma ininterrupta de modo a promover maior produtividade institucional, celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão e na prestação de informações;

2.1.4. Deste modo, urge a necessidade tempestiva na implementação da solução de comunicação corporativa que acompanhe a evolução tecnológica, no tocante a forma de comunicação e a praticidade de comunicação, que atenda às características, peculiaridades e a criticidade dos serviços prestados por esta SES/DF à sociedade;

2.1.5. Assim, buscando promover a gestão com foco no cliente e na qualidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, a pretensa contratação visa suprir o órgão com uma solução corporativa de telefonia fixa moderna, eficiente e robusto, com alta disponibilidade e qualidade, e com baixo custo, para o atendimento tempestivo e ininterrupto das 1.860 (um mil oitocentos e sessenta) unidades setoriais, distribuídas nas mais de 280 (duzentas e oitenta) unidades assistência e administrativas, desta SES/DF.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.2.1. O levantamento de estimativo dos quantitativos necessários a atender as demandas desta SES/DF foi realizado seguindo a seguinte metodologia:

- 01 (um) ramal telefônico em cada unidade orgânica constante no Regimento Interno desta SES/DF;
- 01 (um) ramal telefônico adicional para o Gabinete SES, Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Subsecretarias e Coordenações, para a equipe de assessoria ou recepção;
- 01 (um) ramal telefônico adicional para as Unidades, Centros e Núcleos em ambiente hospitalar;
- 06 (seis) ramais telefônicos para as Gerências de Regulação das Regiões de Saúde, Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade (CERAC) e Policlínicas;
- 03 (três) ramais telefônicos para cada Unidade Básica de Saúde; e
- 02 (dois) ramais telefônicos para cada Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Núcleo Regional de Vigilância Ambiental e Núcleo de Inspeção.

2.2.2. Além disso, todas as unidades setoriais desta SES/DF foram instadas, por meio de processo SEI, a registrarem, dentro do prazo estipulado, suas necessidades por ramais telefônicos adicionais;

2.2.3. Em seguida as informações registradas foram analisadas e compiladas. Essas informações geraram a relação preliminar com o levantamento de volumetria, a qual foi encaminhada aos Núcleos de Tecnologia da Informação da Superintendência, para ratificação ou retificação do local de instalação e dos quantitativos de ramais telefônicos para cada unidade orgânica;

2.2.4. Ainda, houve a necessidade de atuação de três outros processos, visando aferir as necessidades da Fundação de Ensino e Pesquisa (FEPECS), unidade vinculada, suporte e manutenção do tridígito de utilidade pública 192, utilizado pelo SAMU/DF, suporte e manutenção do número de utilidade pública 0800 644-6774, utilizado pelo Central de Informação e Assistência Toxicológica (CIATOX), respectivamente;

2.2.5. Após a manifestação dos núcleos de tecnologia e dos setores da Subsecretária de Vigilância de Sanitária (SVS), dentro do prazo previsto, todas as demandas foram, enfim, copiladas;

2.2.6. Outrossim, aportaram nesta CTINF, oriundo do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), do Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF), o qual requereu a inclusão no processo de contratação dos serviços necessários à configuração, manutenção e suporte a operação do tridígito 192 utilizado na Central de Regulação de Urgência e Emergências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), assim como ao número de utilidade pública 0800 644-6774, utilizado pelo (CIATOX), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG);

2.2.7. Ademais, devido a alto fluxo de chamados telefônicos na unidade CIATOX e naquelas de gestão de leitos e alta complexidade, o Chefe do NTI do CRDF solicitou, por meio do processo SEI, a análise de viabilidade para inclusão da demanda de aparelhos telefônicos IP, com headset. Essa demanda, devido a sua pertinência, foi incorporada e ampliada às demais unidades de regulação localizadas nas superintendências da Região de Saúde Central, Centro-Sul, Leste, Norte, Oeste, Sudoeste e Sul, bem como àquelas localizadas no Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional de Ceilândia (HRC) e Hospital Regional de Taguatinga (HRT).

2.2.8. Assim sendo e tendo em vista os quantitativos dispostos nessas unidades setoriais, bem como as informações prestadas pelos chefes de núcleos, por meio de processo SEI e correio eletrônico, estimou-se que serão necessários 60 (sessenta) aparelhos telefônicos IP, com headset, para atendimento dessa demanda;

2.2.9. Por fim, foi autuado, visando aferir a previsibilidade de inauguração de novas unidades assistenciais de saúde na atenção primária, secundária ou terciária, para os próximos 12 (dozes) meses, razão pela qual será estabelecida uma margem de segurança de 5% (cinco por cento) visando atender demandas porvindouras, oriundas da ampliação dos serviços administrativos e assistências;

Tabela 01 - Levantamento de volumetria.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Margem de Segurança ¹	Quant. Total Estimada	Forma de Estimativa
01	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (<i>Voice over Internet Protocol</i>), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de <i>hardware</i> e <i>software</i> , transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Ramal/Mês	3.466	173	3.639	Levantamento de volumetria

¹Margem de segurança de 5% visando atender demandas porvindouras, sem garantia de execução.

2.2.10. Destaca-se que a presente estimativa pode sofrer alterações nos locais de instalação, devido a alterações na estrutura orgânica desta SES/DF, assim como em decorrência de mudanças físicas na estrutura predial das unidades administrativas e assistenciais.

2.3. DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTINUADO

2.3.1. Os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.3.2. Nesse contexto, os serviços de telefonia fixa, são voltados utilizados permanentemente pelos diversos setores desta Secretaria para intercâmbio de informações em tempo real, com o fito de subsidiar o processo decisório, assim como para prestar informação aos usuários dos serviços de saúde, que buscam, por meio desse recurso, informações básicas sobre horários de atendimento das unidades assistenciais, disponibilidade e procedimentos para agendamento de consultas, disponibilidade de medicamentos, entre outros;

2.3.3. Logo, todos os setores desta SES/DF precisam estar conectados por meio de comunicação por voz, com alta qualidade e de forma ininterrupta de modo a promover maior produtividade, celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão e na prestação de informações;

2.3.4. Deste modo, a ausência ou indisponibilidade, mesmo que temporária, deste serviço, afetariam diretamente à consecução das atividades administrativas e operacionais desempenhadas nesta SES/DF, assim como inviabilizariam a comunicação da sociedade com o órgão.

2.3.5. Portanto, levando em consideração que o objeto da pretensa contratação permeia as atividades rotineiras da Instituição, sendo imprescindível para a comunicação interna, com os diversos órgãos, bem como para atendimento à Sociedade, conclui-se que o esse é de natureza continuada.

2.4. NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Quando analisado sob os aspectos técnicos, vemos configurado o inter-relacionamento e a interdependência entre os itens a serem contratados, os quais têm como objetivo a prestação de serviços corporativos de telefonia fixa. Logo, os itens especificados neste Documento são complementares, integrativos a um mesmo contexto, cujo seu parcelamento acarretaria comprometimento do seu conjunto. Assim a integração dos itens se torna imprescindível e absolutamente necessária à operacionalização dos serviços;

2.4.2. Destarte, a contratação de múltiplas empresas poderia criar uma relação conflituosa entre os diversos prestadores de serviço, colocando a gestão pública em um fogo cruzado entre esses, pois tendo em conta que os serviços previstos neste certame são interligados, a apuração de responsabilidade tornaria-se inviável, com a possibilidade dos prestadores de serviço divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade dos serviços;

2.4.3. Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato deste certame, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas prestadoras de serviços com porte, desempenho e qualidade capazes de atender de forma completa aos requisitos descritos neste Documento;

2.4.4. Também não há que falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio do qual foi possível estabelecer estimativa com base em ampla pesquisa de mercado, objetivando identificar as melhores propostas de preços pelas proponentes;

2.4.5. Desde modo, entende-se que a prestação dos serviços por uma única empresa é suficientemente capaz de reunir todos os componentes necessários para a realização dos serviços de forma eficiente e eficaz, coordenando o conhecimento na solução e capacidade técnica na prestação dos serviços,

possibilitando, assim a prestação dos serviços de forma célere, portanto mais econômico e de melhor qualidade, com a melhor relação custo-benefício para o órgão;

2.4.6. Contudo, dada a complexidade e especificações técnicas do objeto, as quais requerem alto grau de interação entre seus itens, devido às características de especificidade, natureza contínua, complexidade e criticidade, bem como a elevada exigência de indicadores de medição de resultado requeridos pelo negócio, deverá ser prestado por empresa altamente capacitada, que disponha de métodos, processos e equipe técnica, harmônicos entre si e principalmente eficazes na operação, racionalização e otimização dos recursos disponíveis;

2.4.7. As justificativas relacionadas acima atendem ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, no que tange quanto ao comprovado inter-relacionamento entre os itens para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, portanto, pelos fundamentos apresentados esta Equipe de Planejamento, entende que o parcelamento do objeto não é recomendável técnica, econômica e administrativamente.

2.5. DA VINCULAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA COM O PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SES/DF

2.5.1. O alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e a área de negócios da SES/DF vem sendo requerido pela sua Direção, com o objetivo de atender a demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de seus fluxos de trabalho;

2.5.2. Nesse contexto, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2019-2022 reflete o amadurecimento do nível de governança em Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da instituição, fruto da atuação do Comitê Gestor de Informática e Informação (CGII) e do empenho e árduo trabalho dos servidores desta Instituição, que com afinco e competência participaram da elaboração desta importante ferramenta para o alcance de sua missão institucional;

2.5.3. Buscando um alinhamento com as demais áreas e objetivando alcançar melhores resultados, bem como considerando a alta dependência da Organização sobre a sua infraestrutura tecnológica, sistemas de informação e serviços de TI, cuja interrupção no fornecimento dos serviços providos pela área de TI aos seus usuários impediriam que o Órgão prestasse os serviços públicos que lhe são atribuídos no âmbito do Distrito Federal, foi definido no PDTI 2019-2022, ações estratégicas visando seu alcance, conforme descrito abaixo:

2.5.3.1. Ações Estratégicas: A31 - Melhorar e ampliar os sistemas de telefonia, TIC e conectividade das unidades de saúde.

2.6. PORTARIA COM AS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO PELA SES/DF

2.6.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 11 de Setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, e encontra-se alinhada com o planejamento estratégico de continuidade de soluções de tecnologia e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

2.7. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.7.1. Eficácia: A Solução atende as necessidades de comunicação de voz, por meio tecnológico, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.7.2. Eficiência: A Solução será implementada por profissionais especializados, capacitados e experientes na execução das atribuições demandadas, sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.3. Efetividade: A Solução permite a comunicação de grande número de usuários, das diversas áreas técnicas e administrativas da SES/DF.

2.7.4. Efetividade: A Solução possibilita a fiscalização por meio de Indicadores de Medição de Resultado, com foco na qualidade e disponibilidade dos serviços contratados.

2.7.5. Economicidade: A Solução apresenta facilidade na implantação da solução por meio do compartilhamento da rede de dados já existente.

2.7.6. Economicidade: A solução apresenta redução dos custos com serviços de telefonia por meio da adoção de solução corporativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Documento e seus Apêndices como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, classificado, em 01 (um) Lote, a saber:

Tabela 02 - Descrição do Objeto.

Item	Código BR	Descrição	Unidade	Quantidade
01	26107	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (<i>Voice over Internet Protocol</i>), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de <i>hardware</i> e <i>software</i> , transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Ramal/Mês	3.639

Havendo divergência entre a especificação constante no Documento e a especificação contida no sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação neste Documento.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA CORPORATIVA BASEADO NA TECNOLOGIA VOZ SOBRE IP - VoIP

4.3.1. O serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP, deverá ser implementado utilizando os circuitos de dados MPLS (*Multi Protocol Label Switch*) e/ou ADSL (*Assymetrical Digital Subscriber Line*) disponíveis nas unidades assistenciais e administrativas desta SES/DF, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a definição da largura de banda necessária a prestação dos serviços, condizente com as melhores práticas de mercado;

- 4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o perfil de dados dimensionados em cada unidade e instalar os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos ramais telefônicos simultaneamente;
- 4.3.3. Todos os ramais telefônicos da solução deverão operar por meio de numeração Discagem Direta a Ramal (DDR), com plano de numeração sequencial provido pela CONTRATADA, mediante reserva de faixa de números na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- 4.3.4. Todo tráfego telefônico, chamadas locais e longa distância nacional, tanto para fixo como para móvel, deve ser encaminhado através da rede Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da CONTRATADA seguindo a regulamentação vigente da ANATEL;
- 4.3.5. Os circuitos de entroncamento deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais e longa distância nacional, destinadas a telefones fixos ou móveis, em todos os ramais telefônicos;
- 4.3.6. A obtenção do sinal para realização da chamada deverá ocorrer de forma imediata. Após a obtenção do sinal, o encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 4.3.7. As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 3% (três por cento) dos casos;
- 4.3.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das chamadas nos termos da regulamentação;
- 4.3.9. O serviço contratado **será exclusivamente o ramal de telefonia VoIP ativo**, assim, a realização de chamadas entre ramais telefônicos instalados na CONTRATANTE, fixo-fixo, fixo-móvel e longa distância nacional deverá ser ilimitada, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 4.3.10. A Solução deverá estar licenciado/homologado e dimensionado para até 4.000 (quatro mil) ramais telefônicos VoIP. Em detrimento da existência de unidades assistenciais em áreas rurais ou sem infraestrutura de rede de dados, poderá a CONTRATADA utilizar recursos de tecnologia GSM (*Global System for Mobile*) residencial ou linhas diretas não residenciais (NRES), para o atendimento dessas unidades;
- 4.3.10.1. **No caso de utilização de tecnologia GSM, em nenhuma hipótese serão aceitas linhas pré-pagos, e o número disponibilizado deve ser residencial;**
- 4.3.11. A solução deverá contar com todas as licenças de uso integrantes à Solução, sejam elas de *software* ou *hardware*, deverão ser válidas durante toda a vigência contratual;
- 4.3.12. A solução deverá intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN (*Local Area Network*) e WAN (*Wide Area Network*), sem restrição de funcionalidades;
- 4.3.13. A solução deverá permitir implementação de "seleção automática de rota". Em caso de indisponibilidade do enlace ou de insuficiência de recursos (banda) para realização da chamada através da rede, a Solução deverá possuir recurso de redundância de modo a garantir a ininterruptão do serviço, sem perda de chamadas em curso;
- 4.3.14. A solução deverá possuir proteção ou um meio de configuração de rotas de backup, isto é, em caso de falhas na conexão com a rede corporativa, os equipamentos deverão operar normalmente entre suas linhas, devendo garantir ainda que telefones IP localizados em redes remotas continuem sua operação em caso de falha do circuito WAN;
- 4.3.15. A solução deverá possibilitar a utilização de rota alternativa no caso a rota principal esteja congestionada;
- 4.3.16. A solução deverá realizar de forma automática o provimento dos telefones IP, de forma que, ao se registrarem no controlador, sejam automaticamente associados à VLAN de voz, sem necessidade de nenhuma intervenção manual;
- 4.3.17. A solução de telefonia IP deverá possuir interligação em rede com total transparência de suas facilidades e serviços;
- 4.3.18. A solução deverá permitir configuração do "tempo de *flash*" do ramal;
- 4.3.19. A solução deverá possuir redundância do servidor de chamadas;
- 4.3.20. A solução deverá contar com todos os *hardwares* e *softwares* necessários à implantação de quaisquer funcionalidades inclusas.
- 4.3.21. A solução deverá manter os *softwares* atualizados na última versão, durante toda a vigência do contrato, atualizando-os de forma automática sempre que necessário, sem ônus adicional para SES/DF;
- 4.3.22. Nas interligações com a rede pública, a solução de telefonia deverá permitir, de forma excepcional, desabilitar o envio do número DDR do ramal, sendo enviado ao invés disso um número chave programado na Central Telefônica.
- 4.3.23. A solução deverá possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderada, uniforme e simultânea;
- 4.3.24. A solução deverá permitir configurar ramais telefônicos IP com recurso de chefe-secretária e possibilidade de mais de um chefe por secretária. Ainda sobre o recurso chefe-secretária, a solução deverá permitir mais de uma secretária por chefe, sendo que todas as secretárias podem transferir direto para o chefe;
- 4.3.25. A solução contratada deverá prever interconexão com as operadoras de telefonia;
- 4.3.26. A solução deverá permitir o bloqueio, sem ônus e preventivamente, as chamadas internacionais e àquelas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 ou a qualquer outro destino por ordem do gestor do contrato e o recebimento de chamadas a cobrar e outras definidas por esta SES/DF.

4.4. QUANTO AOS RECURSOS DA SOLUÇÃO

- 4.4.1. Deverá possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda chamada, interna ou externa;
- 4.4.2. Deverá suportar transferência de chamadas para qualquer ramal telefônico da solução;
- 4.4.3. Deverá possibilitar o redirecionamento de chamada para o correio de voz ou ramal associado;
- 4.4.4. Deverá possibilitar a rejeição de uma chamada;
- 4.4.5. Deverá possibilitar o atendimento de uma chamada;
- 4.4.6. Deverá possibilitar colocar uma chamada em espera;
- 4.4.7. Deverá possibilitar o encaminhamento de chamada;
- 4.4.8. Deverá possibilitar a captura de chamadas em grupo ou individual;
- 4.4.9. Deverá possibilitar a consulta à agenda telefônica durante uma chamada em curso;
- 4.4.10. Deverá possibilitar a rediscagem de chamadas perdidas e da última chamada efetuada;
- 4.4.11. Deverá possuir a facilidade para ativar/desativar a funcionalidade do tipo "siga-me" para qualquer ramal desejado, sem o uso de *hardware* adicional, e com a possibilidade de escolher pelo menos 2 (duas) variações de tempo de espera para o redirecionamento;
- 4.4.12. Deverá possuir a facilidade para bloqueio de chamadas diretas e a cobrar por ramal, sem o uso de *hardware* adicional;

- 4.4.13. Deverá possuir a identificação do número de chamada para todos ramais telefônicos IP no visor do terminal;
- 4.4.14. Deverá possuir a facilidade para a realização de conferências com mais de um ramal e/ou número externo.

4.5. CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A OPERAÇÃO DO TRIDÍGITO 192

- 4.5.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos tecnológicos necessárias à configuração, manutenção e suporte, à operação do tridígito 192 utilizado na Central de Regulação de Urgência e Emergências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), para possibilitar o recebimento de chamadas originadas em telefones fixos ou móveis;
- 4.5.2. Para efeito de dimensionamento dos recursos, foi aferido por meio de processo, o quantitativo estimado de chamados recebidos naquela Central, assim como o tráfego médio desses chamados:

Tabela 03 - Perfil de Tráfego SAMU/DF.

Descrição / Período	Dez. 2020	Jan. 2021	Fev. 2021	Mar. 2021	Abr. 2021	Mai. 2021	Média
Quantidade estimada de chamados	64.620	63.051	79.759	74.637	66.650	62.350	68.511
Duração média da chamada	00:03:43	00:03:26	00:03:41	00:04:03	00:04:09	00:04:03	00:03:50
Tráfego médio ¹ (em minutos)	240.171	216.475	293.778	302.279	276.597	252.517	262.626

*Duração média = Tempo de Atendimento + Tempo de Decisão.

¹Quantidade de chamados aproximados x Duração média estimada (apenas entrada).

- 4.5.3. Nos últimos 06 (seis) meses, o SAMU/DF registrou o recebimento de, em média, 68.511 (sessenta e oito mil quinhentos e onze) chamadas por mês;
- 4.5.4. Atualmente os serviços de manutenção e suporte a operação do tridígito 192 são prestados pela empresa OI S/A, por meio de um link de voz E1 com 30 (trinta) canais;
- 4.5.5. Essa Central de Atendimento é composta por 24 (vinte e quatro) postos de atendimento, dispo de prestação de serviço dedicado ao ambiente interno.

4.6. CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A OPERAÇÃO DO NÚMERO 0800 644-6774

- 4.6.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos tecnológicos necessárias à configuração, manutenção e suporte a operação ao número de utilidade pública 0800 644-6774, utilizado pelo Central de Informação e Assistência Toxicológica (CIATOX), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), para possibilitar o recebimento de chamadas originadas em telefones fixos ou móveis;
- 4.6.2. Para efeito de dimensionamento dos recursos, foi aferido por meio de processo, o quantitativo estimado de chamados recebidos naquela Central, assim como o tráfego médio, desses chamados:

Tabela 04 - Perfil de Tráfego CIATOX.

Descrição / Período	Dez. 2020	Jan. 2021	Fev. 2021	Mar. 2021	Abr. 2021	Mai. 2021	Média
Quantidade estimada de chamados	250	250	250	250	250	250	250
Duração média estimada	00:10:00	00:10:00	00:10:00	00:10:00	00:10:00	00:10:00	00:10:00
Tráfego médio ¹ (em minutos)	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500

¹Quantidade de chamados aproximados x Duração média estimada (apenas entrada).

- 4.6.3. A Central de Informação e Assistência Toxicológica (CIATOX), atualmente, é composta por 02 (dois) postos de atendimento.

4.7. PERFIL DE TRÁFEGO

- 4.7.1. Como forma de estimativa da demanda prevista para o serviço a ser contratado, foi aferido por meio de processo, junto a atual prestadora de serviço, OPT Juntos Tecnologia e Comunicação LTDA, o perfil de tráfego das chamadas telefônicas e minutos consumidos pela CONTRATANTE, nos meses de dezembro de 2020 a maio de 2021, com a utilização de **2.723 (dois mil setecentos e vinte e três) ramais telefônicos ativos**.
- 4.7.2. Este perfil é sazonal e **servirá tão somente de subsídios às proponentes na formulação das propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE na futura contratação.**

Tabela 05 - Perfil de Tráfego SES/DF.

Modalidade / Período	Dez.2020	Jan.2021	Fev. 2021	Mar. 2021	Abr. 2021	Mai. 2021	Média
Fixo Local	54.328	52.710	40.173	33.783	37.020	34.155	42.028
Fixo LDN	989	1.405	1.030	331	713	1.558	1.004
Móvel VC1	74.904	81.440	64.397	62.399	70.019	43.539	66.116
Móvel VC2	559	687	740	872	656	202	619
Móvel VC3	1.526	1.325	1.617	240	1.004	1.842	1.259

Ramal	217.076	103.232	94.810	127.807	118.145	225.458	147.755
Gratuito 0800	2.132	1.997	2.123	2.817	2.341	791	2.034
Gratuito 03 dígitos	3.557	3.985	3.814	3.090	5.731	364	3.424
Gratuito 04 dígitos	0	11	9	15	10	5	8

4.8. ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE USUÁRIOS POR REGIÃO

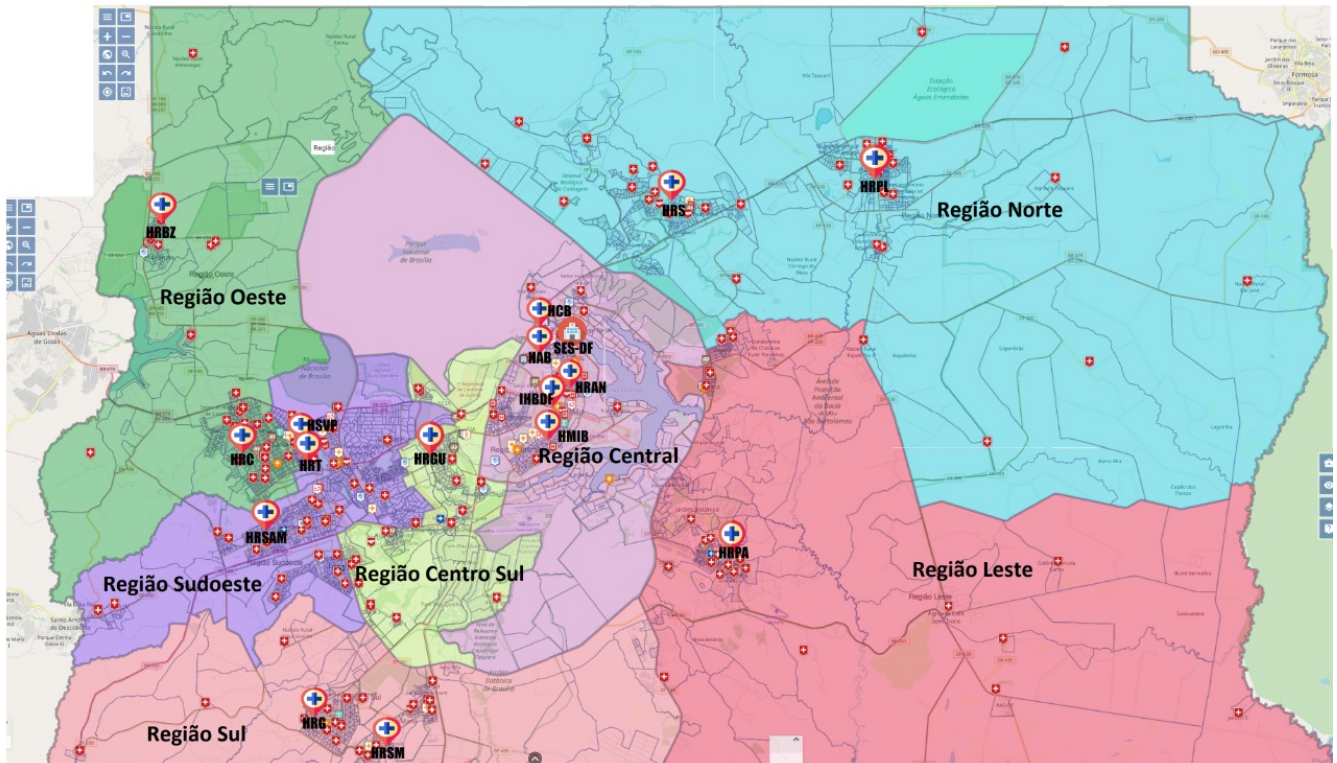
4.8.1. A estimativa a seguir serve apenas de parâmetro para dimensionamento para implementação da solução contratada.

Tabela 06 - Estimativa de distribuição de usuários por região.

Superintendências	Área de abrangência	Quant. Estimada de servidores por região
ADMC	Edifício Sede Administrativa da SES/DF	3.807
Região de Saúde Centro-Norte	Asa Norte, Cruzeiro e Lago Norte	3.388
Região de Saúde Centro-Sul	Asa Sul, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II e ParkWay	4.657
Região de Saúde Norte	Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal	4.846
Região de Saúde Sul	Gama e Santa Maria	4.645
Região de Saúde Leste	Paranoá e São Sebastião	3.724
Região de Saúde Oeste	Ceilândia e Brazlândia	3.465
Região de Saúde Sudoeste	Taguatinga, Samambaia e Recanto das Emas	5.480
Total		34.012

4.9. MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES ASSISTÊNCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA SES/DF

Figura 01 - Mapa de distribuição das Unidades assistenciais e Administrativas.



4.10. CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM

4.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central telefônica em nuvem (PABX Virtual), em ambiente de alta disponibilidade, devidamente licenciado/homologado e dimensionado para até 4.000 (quatro mil) ramais telefônicos VoIP, de modo a possibilitar o atendimento a todas as unidades assistenciais e administrativas desta SES/DF.

4.11. FORNECIMENTO

4.11.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, aparelhos, sistemas, software, licenças, aplicações, recursos humanos, entre outros necessários a operação e funcionamento da solução contratada.

4.12. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de canais E1 e/ou tecnologia similar, assegurando a capacidade de entroncamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do funcionamento de até 3.639 (três mil seiscentos e trinta e nove) ramais telefônicos contratadas;

4.12.2. Para entrada das chamadas: Feixe E1 e/ou tecnologia similar;

4.12.3. Para saída das chamadas: Gateway GSM e/ou tecnologia similar.

4.13. SISTEMA DE GESTÃO DA SOLUÇÃO

4.13.1. O Sistema de Gestão deve proporcionar o completo gerenciamento e monitoramento da solução contratada, no qual deverá ser, minimamente, possível:

4.13.1.1. Visualizar, em tempo real, a disponibilidade da solução;

4.13.1.2. Visualizar, em tempo real, a disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza;

4.13.1.3. Visualizar todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;

4.13.1.4. Visualizar, em tempo real, todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3);

4.13.1.5. Visualizar, em tempo real, o consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3);

4.13.1.6. Visualizar e alterar a lista telefônica pública e privada;

4.13.1.7. Cadastrar, alterar e excluir ramais telefônicos;

4.13.1.8. Cadastrar, alterar e excluir a função siga-me;

4.13.1.9. Cadastrar, alterar e excluir o organograma corporativo, associando aos ramais telefônicos aos setores.

4.14. QUANTO AOS RELATÓRIOS

4.14.1. Deverá permitir a emissão e o envio de relatórios periódicos, via e-mail, para usuários pré-cadastrados, com ou sem compactação de arquivo, formatos conhecidos, tais como CSV, XLS e PDF OCR, entre outros;

4.14.2. Deverá possuir relatório de disponibilidade da solução;

4.14.3. Deverá possuir relatório de disponibilidade de cada ramal telefônico;

4.14.4. Deverá possuir relatório de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação;

4.14.5. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data;

4.14.6. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por consumo de minutagem e por data.

4.14.7. Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal;

4.14.8. Deverá possuir relatório com a quantidade de consumo de minutagem por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal;

4.14.9. Deverá possuir relatório de tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas;

4.14.10. Deverá possuir relatório de evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.

4.15. APARELHOS TELEFÔNICOS IP

4.15.1. O serviço deve disponibilizar aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, conforme as descrições abaixo:

Tabela 07 - Tipos de Terminais.

Descrição	Observações	Levantamento de volumetria	Margem de Segurança (+5%)	Total
Terminal tipo 1	Aparelho telefônico IP.	3.406	170	3.576
Terminal tipo 2	Aparelho telefônico IP, com Headset.	60	03	63
Total				3.639

4.15.2. Os aparelhos telefônicos IP a serem fornecidos deverão ser de cores neutras, material resistente e fácil utilização;

4.15.3. Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos IP deverão ser, preferencialmente, da mesma marca e modelo;

4.15.4. Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos IP da solução deverão estar em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, exceto termos usuais como, por exemplo: "mute", "callback", etc;

4.15.5. Quanto às Características Gerais dos aparelhos telefônicos IP:

4.15.5.1. Deverá possuir viva-voz *full-duplex*;

4.15.5.2. Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com mono fone e viva-voz;

4.15.5.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes CODECS padrões de mercado: G.711 (A-law e μ -law); G.722; e G.729 ou G.729^a e Opus. As codificações e compressões de voz deverão ocorrer diretamente no aparelho;

- 4.15.5.4. Deverá suportar detecção de atividade de voz;
- 4.15.5.5. Deverá suportar geração de ruído de conforto;
- 4.15.5.6. Deverá suportar transmissão dos pacotes de áudio com baixo *delay*;
- 4.15.5.7. Deverá suportar *jitter* e *buffer* adaptativo para compensar as condições de rede;
- 4.15.5.8. Deverá suportar cancelamento de eco;
- 4.15.5.9. Deverá suportar supressão de ruídos de fundo;
- 4.15.5.10. Deverá suportar toque de chamada diferenciado;
- 4.15.5.11. Deverá suportar *login/logout* do telefone;
- 4.15.5.12. Deverá suportar chamada em espera;
- 4.15.5.13. Deverá suportar transferência de chamadas para qualquer ramal telefônico da solução;
- 4.15.5.14. Deverá suportar áudio conferência em, no mínimo, 03 (três) vias;
- 4.15.5.15. Deverá suportar discagem rápida e rediscagem;
- 4.15.5.16. Deverá suportar notificação de chamadas perdidas;
- 4.15.5.17. Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado, de chamada quando não atendida, e desvio incondicional de chamadas;
- 4.15.5.18. Deverá suportar a funcionalidade do tipo "siga-me" para qualquer ramal e com o tempo de espera configurável para o redirecionamento;
- 4.15.5.19. Deverá suportar estacionamento de chamadas;
- 4.15.5.20. Deverá suportar captura de chamadas em grupo e de ramal telefônico específico;
- 4.15.5.21. Deverá suportar a opção não perturbe;
- 4.15.5.22. Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos;
- 4.15.5.23. Deverá possuir identificador de chamadas;
- 4.15.5.24. Deverá apresentar no visor o número daquele ramal telefônico;
- 4.15.5.25. Deverá possuir áudio com padrão de qualidade *High Definition* (HD), nas opções viva-voz, fone e *Headset*;
- 4.15.5.26. Deverá suportar o manuseamento de 02 (duas) chamadas simultâneas;
- 4.15.5.27. Deverá possuir *visor* em LCD ou LED com, no mínimo, 128x32 pixels de resolução;
- 4.15.5.28. Deverá possuir teclas de controle de volume (*up and down*);
- 4.15.5.29. Deverá possuir tecla de viva-voz;
- 4.15.5.30. Deverá possuir tecla de histórico de chamados;
- 4.15.5.31. Deverá possuir tecla de contatos;
- 4.15.5.32. Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao visor;
- 4.15.5.33. Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação;
- 4.15.5.34. Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado;
- 4.15.5.35. Deverá possuir suporte a *Headset*.
- 4.15.6. Quanto às Certificações e Normas do Telefone:
 - 4.15.6.1. Deverá possuir certificação da ANATEL.
- 4.15.7. Quanto às Condições Climáticas do Telefone:
 - 4.15.7.1. Deverá suportar temperatura de operação para o clima de Brasília/DF, em locais abertos ou fechados, como parâmetro demonstrativo: de +10°C a +40°C;
 - 4.15.7.2. Deverá suportar umidade relativa: de 10% a 85%, sem condensação.
- 4.15.8. Quanto às Condições Gerais de Fornecimento:
 - 4.15.8.1. O Telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um "path cord CAT 5E" ou superior com comprimento mínimo de 1,5 metros de extensão.
- 4.15.9. Quanto às Características da Rede do Aparelho de Telefone IP:
 - 4.15.9.1. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100/1000MBPS *Ethernet* com *switch* interno, sendo uma destinada para a rede LAN e a outra destinada para o computador.
- 4.15.10. Quanto à Alimentação Elétrica do Aparelho de Telefone IP:
 - 4.15.10.1. Deverá possuir alimentação pela *Ethernet* (*Power over Ethernet - POE*) ou fonte de alimentação elétrica bivolt, com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metros de extensão;
 - 4.15.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual, simplificado, em PDF com OCR e impresso, para cada aparelho instalado.
- 4.16. **HEADSET**
 - 4.16.1. O serviço deve disponibilizar equipamentos *Headset* (conjunto de fone de ouvido com controle de volume e microfone acoplado), em regime de comodato, totalmente compatível com os aparelhos telefônicos IP, conforme as descrições abaixo:
 - 4.16.1.1. Modelo circumaural (*over-ear*), com microfone embutido;
 - 4.16.1.2. Haste do microfone ajustável;
 - 4.16.1.3. Microfone hipercardióide, com cancelamento de ruído;
 - 4.16.1.4. Estrutura acolchoada;
 - 4.16.1.5. Drivers com dimensões, mínimas, de 40 mm;
 - 4.16.1.6. Comandos de volume e *mute* no cabo;
 - 4.16.1.7. Comprimento do cabo do fone de ouvido de, no mínimo, 1,2 metros de extensão;

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, considera, em seu inciso X, do Art. 2º, que “Solução de Tecnologia da Informação é o conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação”;

5.2. Em virtude da consideração acima, o entendimento acerca da conceituação apresentada na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, baseia-se na integração de bens, serviços de TI e automação, tendo como finalidade o alcance dos resultados pretendidos pela contratação, que, no processo em questão, refere-se à solução de *softwares* e serviços especializados no produto com repasse de conhecimento e serviços técnicos especializados;

5.3. Considerando que uma solução de TI engloba todos os elementos (bens, serviços de TI e automação) necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou, pode-se afirmar que a contratação em questão compreende uma solução de tecnologia, uma vez que compreende uma solução integrada de *software* e serviços especializados em uma única infraestrutura computacional;

5.4. Portanto, a contratação ora pretendida enquadra-se em solução de TI, pois refere-se à contratação de uma solução de tecnologia da informação o qual deverá seguir o estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

5.5. DA JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

5.5.1. Foi escolhido o Sistema de Registro de Preço para a presente contratação, por ser o mais adequado. O sistema de registro de preços deverá ser aplicado neste processo, considerando que existem serviços que serão utilizados de forma frequente e sob demanda, adquirindo-se os quantitativos de forma programada e de acordo com o planejamento efetivo de crescimento da solução de TIC, nos meses posteriores à contratação considerando o crescimento da demanda e planejamento das unidades desta SES/DF.

5.5.2. Considera-se boa prática a sistematização das compras em sistema de registro de preços, por ser legislação de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições e norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência e eficácia.

5.5.3. A aquisição de bens e serviços para atendimento de várias unidades vai de encontro as necessidades das unidades de saúde da SES/DF, considerando a busca continuada pela modernização da gestão visando a melhoria dos procedimentos de trabalho promovendo a eficiência na Gestão Administrativa contribuindo com melhores serviços à sociedade.

5.5.4. Considera-se também, que a conveniência da aquisição com entregas parceladas de bens e serviços, autorizados por Ordem de Serviço, acrescenta previsibilidade à Gestão Administrativa, evitando atrasos nas entregas de itens essenciais que inviabilizam a prestação de serviços à sociedade.

5.5.5. Finalmente, adotar o Sistema de Registro de Preço garante a coesão contratual da solução de TI de modo que a Gestão Administrativa possa entregar os recursos tecnológicos propostos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

6.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado;

6.1.1. Embora a Lei do Pregão forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

6.1.1.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

6.1.1.2. A disponibilidade no mercado destes serviços; e

6.1.1.3. Se as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

6.1.2. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2. Tal vedação está amparada no uso do poder discricionário da Administração, resguardado no Art. 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios;

7.3. Ressalta-se que na contratação de empresas em consórcio, a gestão e fiscalização da execução contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, a SES/DF estabelece, para itens não divisíveis ou que não tenha ME/EPP:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.2. Tratando-se o processo de contratação de serviços de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*), tal objeto **APRESENTA-SE INDIVISÍVEL, logo não haverá parcela exclusiva de ME/EPP;**

9.3. Desta maneira, considerando que o objeto em apreço trata-se de serviços de de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para prestação de serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (*Voice over Internet Protocol*), vislumbra-se a possibilidade de aplicar ampla concorrência na presente contratação, em detrimento da reserva de cota à entidades de médio e pequeno porte - ME/EPP -, e por ocasião da mencionada alteração da Lei nº 4.611/2011, promovida pela Lei nº 6.591/2020.

10. DA VISTORIA

10.1. As proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados para a determinação de preços e ações necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, emitindo por conseguinte:

10.1.1. **Declaração de Vistoria – APÊNDICE III**, caso tenha efetuado a vistoria, consentindo, dessa forma, de que ela tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades para a consecução do serviço; ou

10.1.2. **Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE IV**, caso a licitante opte por não realizar vistoria.

10.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da Entrega das Propostas;

10.3. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 horas na Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, por intermédio do endereço de correio eletrônico: ctinf.gab@saude.df.gov.br ou pelos telefones (61) 2017-1145 – ramal 1150;

10.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;

10.5. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;

10.6. Ao final da vistoria, a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

10.7. Caso a Licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE IV, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do serviço, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e dos insumos.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

11.1. A utilização de indicadores de medição de resultado fornece segurança à CONTRATANTE e à CONTRATADA e uma relação produtiva e transparente. A CONTRATANTE preverá glosas, no caso de a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida; deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Por outro lado, a CONTRATADA se protege contra qualquer glosa indevida fora dos termos do contrato e/ou das metas pactuadas;

11.2. Independentemente do escalonamento entre os níveis de suporte sob responsabilidade da CONTRATADA, o chamado deve atender globalmente, dentro dos prazos estabelecidos para o tratamento dos incidentes e requisições de serviço.

11.3. DEFINIÇÕES:

11.3.1. Entende-se por incidente, em sentido estrito, as ocorrências que causam interrupção parcial ou total não programada de algum ramal telefônico contratado.

11.3.2. Entende-se por requisição de serviço, em sentido estrito, as ocorrências que não causam interrupção do serviço.

11.4. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Tabela 08 - Indicadores de Nível de Serviço

Indicadores de Medição de Resultado				
Id.	Indicador	Instrumento de Medição	Meta	Glosa
NS01	Implantação da solução.	Termo de recebimento provisório da implantação da solução.	=100%	2% do valor mensal da totalidade dos ramais telefônicos a serem faturados, por dia de atraso
NS02	Configuração, manutenção e suporte a operação do tridígito 192 e do número 0800 644-6774	Termo de recebimento provisório.	=100%	10% do valor mensal do respectivo ramal, por dia de atraso.
NS03	Instalação de novos ramais.	Termo de recebimento provisório do ramal.	=100%	5% do valor mensal do respectivo ramal, por dia de atraso.
NS04	Realizar o remanejamento, mudança de endereço e/ou a desativação de qualquer ramal telefônico.	Termo de recebimento provisório do ramal.	=100%	5% do valor mensal do respectivo ramal, por dia de atraso.
NS05	Disponibilidade da central de telefônica em nuvem.	Sistema de Gestão da Solução.	>=99,7	1% do valor mensal se o indicador <99,7%, 2% do valor mensal se o indicador <=99%
NS06	Disponibilidade do ramal telefônico.	Sistema de Gestão da Solução.	>=99,5	1% do valor mensal se o indicador <99,5%,

				2% do valor mensal se o indicador <=97%
NS07	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede.	Sistema de Gestão da Solução.	<=3%	1% do valor mensal para 1% não atendido inferior a meta.
NS08	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 1 dentro do prazo.	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação.	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS09	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 2 dentro do prazo.	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação.	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS10	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 3 dentro do prazo.	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação.	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS11	Resolver requisições/incidentes classificados como severidade 4 dentro do prazo.	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação.	>=95%	1% do valor mensal para cada 1% não atendido inferior a meta.
NS12	Chamados reabertos por erros ou execução incompleta.	Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação.	<=2%	1% do valor mensal para cada chamado reaberto superior a meta.

11.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.5.1. O cálculo de medição dos resultados deverá levar em consideração conforme se segue:

11.5.1.1. A frequência da aferição e avaliação dos indicadores de medição de resultado será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar o Relatório de Aferição (RA), apresentando-o ao Gestor do Contrato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês findo. Deverão constar no RA todos os indicadores de resultados acordados e os indicadores de resultados alcançados, além da descrição das ocorrências registradas no período, com respectivo tratamento e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período;

11.5.1.2. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês;

11.5.1.3. Para fins de cálculo dos indicadores, as demandas serão computadas nos níveis em que forem encerradas;

11.5.1.4. A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores;

11.5.1.5. Os tempos serão contados a partir do primeiro contato do cliente (recebimento da solicitação inicial), mesmo quando houver transferência da solicitação entre serviços. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;

11.5.1.6. Os indicadores serão medidos e avaliados, tendo como referência o total de incidentes e requisições encerrados no mês anterior, considerando as 24 (vinte e quatro) horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado, em cada um dos serviços e passíveis de solução por esse serviço;

11.5.1.7. A abrangência dos indicadores de disponibilidade e a sua forma de cálculo serão definidos pela SES/DF, e serão aplicadas pela CONTRATADA nas ferramentas de monitoramento e estatísticas do serviço;

11.5.1.8. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento das metas previstas **não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal máximo**. Ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento), serão aplicadas as sanções dispostas neste Documento e na legislação vigente;

11.5.1.9. Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo do indicador de serviço;

11.5.1.10. As indisponibilidades programadas por mudanças autorizadas não serão computadas nos indicadores;

11.5.1.11. No caso dos indicadores de atendimento, não serão computados os tempos em que a solicitação aguarda retorno de informações da CONTRATANTE, ou quando não existirem todos os pré-requisitos disponíveis de imediato;

11.5.1.12. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores de medição de resultado, metas, glosas, bem como a definição das prioridades, poderão ser revistos, alterados e/ou incluídos, a critério da CONTRATANTE; para isso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

11.5.1.13. A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela SES/DF configura-se como não cumprimento das metas definidas, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo, levando-se em consideração a dedução no pagamento estipulado de acordo com os indicadores de medição de resultado;

11.5.1.14. A simples aplicação de glosas por não atingimento dos indicadores de medição de resultado não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Documento ou na legislação vigente;

11.5.1.15. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução do serviço serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados nos indicadores de medição de resultado e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido contratualmente. Sendo assim, será previsto conforme se segue:

a) 1º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;

b) 2º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;

c) 3º Mês de Execução: Atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados, exceto indicadores NS01 à 05;

d) A partir do 4º Mês de Execução: A CONTRATADA deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados nos indicadores de medição de resultados;

11.5.2. **Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização;**

11.5.3. Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro intercalados durante 12 (doze) meses, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos;

11.5.4. Caso ocorra a reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA será GLOSADA adicionalmente em 03% (três por cento) do valor mensal do contrato.**

11.6. **TERMOS DE SERVIÇO**

11.6.1. A CONTRATADA também se sujeita a aplicação de glosa em virtude de ocorrências aferidas nos Termos de Serviço. Para cada ocorrência registrada é atribuída uma pontuação, que mensalmente é somada. De acordo com pontuação acumulada, é vinculada a aplicação de glosa conforme pré-definido na tabela Sanções por Pontuação Acumulada.

Tabela 09 - Ocorrência.

Id.	Ocorrência	Referência	Pontos	Prazo resolução
TS01	Retardar ou atrasar, de forma injustificada, o início da prestação do serviço.	Por dia	20	01 dia
TS02	Retardar ou atrasar, a entrega dos serviços contratados.	Por dia	20	01 dia
TS03	Instalar qualquer equipamento que não seja novo, de primeiro uso, salvo por motivo de contingência, de forma temporária, mediante autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	20	01 dia
TS04	Empregar na execução dos serviços, equipamentos e <i>software</i> em desacordo com proposta.	Por ocorrência	10	01 dia
TS05	Suspender ou interromper, parcial ou total, a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, sem comunicação prévia a SES/DF, por ocorrência, acrescido a cada 60 (sessenta) minutos.	Por ocorrência	10	60 min.
TS06	Seguidas interrupções nos serviços contratados em um lapso temporal de 12 (doze) horas; por ocorrência, a pontuação será multiplicada pelo número de interrupções.	Por ocorrência	10	60 min.
TS07	Não substituir dentro do prazo estipulado qualquer item integrante do serviço, por ocorrência.	Por ocorrência	05	01 dia
TS08	Permitir a presença de seus profissionais sem identificação (crachá e/ou camiseta) nos locais de prestação de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS09	Permitir que seus profissionais se apresentem ao serviço com identificação em mau estado (crachá ilegível ou danificado), vestimentas sujas e/ou rasgadas (camiseta).	Por ocorrência	02	01 dia
TS10	Alocar profissional sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado ou sem atender às qualificações exigidas no contrato, ainda que em casos de substituição temporária.	Por ocorrência	02	01 dia
TS11	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissionais e por dia.	Por ocorrência	02	01 dia
TS12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a substituição de profissionais elencados na prestação dos serviços.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS13	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas da SES/DF ou que não atenda às necessidades.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS14	Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS15	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE o desligamento de prestador de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para contato de sobre aviso e/ou para registro de ocorrências.	Por ocorrência	05	01 dia
TS17	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem anuência da SES/DF, ou sem que o mesmo tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	05	01 dia
TS18	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras dos indicadores de medição de resultado por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Por ocorrência	20	01 dia
TS19	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS20	Utilizar indevidamente os recursos de TIC (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.) ou utilizar equipamento particular.	Por ocorrência	02	01 dia
TS21	Incluir, excluir ou alterar regras dos dispositivos de segurança sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS22	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	02	01 dia

TS23	Deixar de zelar pela organização, acomodação e correta identificação dos cabos nos <i>racks</i> de equipamentos e <i>patch panels</i> , ou não cuidar da correta montagem e conservação dos equipamentos elencados a solução contratada.	Por ocorrência	02	01 dia
TS24	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS25	Deixar de instalar nos equipamentos e sistemas as atualizações de segurança disponibilizadas.	Por ocorrência	02	01 dia
TS26	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos ou inventários solicitados dentro dos prazos estipulados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS27	Deixar de manter suas rotinas atualizadas e devidamente documentadas.	Por ocorrência	02	01 dia
TS28	Deixar de cumprir e/ou programar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho da CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS29	Deixar de elaborar o cronograma de implantação, analisando a viabilidade e o impacto de futuras ampliações dos serviços contratados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS30	Deixar de proceder com testes periódicos de vulnerabilidades.	Por ocorrência	02	01 dia
TS31	Deixar de documentar todas as ocorrências (indisponibilidades, manutenções preventivas e corretivas).	Por ocorrência	02	01 dia
TS32	Deixar de executar as atividades conforme as boas praticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como ITIL versão 3 ou superior e COBIT versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.	Por ocorrência	02	01 dia
TS33	Instalar equipamento ou <i>software</i> em inconformidade com as orientações dos fabricantes.	Por ocorrência	05	01 dia
TS34	Deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas, nos <i>software</i> e equipamentos de sua responsabilidade.	Por ocorrência	05	01 dia
TS35	Instalar qualquer <i>software</i> , programas, aplicativos, sistemas operacionais não licenciados (prática conhecida como pirataria de <i>software</i>), salvo <i>softwares</i> livres desde que tenha anuência da CONTRATANTE.	Por ocorrência	10	01 dia
TS36	Deixar de participar, quando solicitado, de reuniões de alinhamento contratual ou outras que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.	Por ocorrência	05	01 dia
TS37	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no edital.	Por ocorrência	05	01 dia
TS38	Danificar ou utilizar de forma incorreta os materiais, equipamentos e sistemas que lhe forem disponibilizados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS39	Deixar de prestar os serviços com todas as qualificações exigidas.	Por dia	10	01 dia
TS40	Deixar os sistemas elencados ao serviço em mal funcionamento.	Por ocorrência	10	01 dia
TS41	Descumprimento dos prazos previsto na tabela Severidade, acrescidos por hora.	Por ocorrência	10	01 hora
TS42	Disponibilizar seus equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso.	Por ocorrência	10	01 dia
TS43	Não substituir os equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso ou quando demandada formalmente pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	05	01 dia
TS44	Cobrar por serviços não prestados e ou em desacordo com o previsto em contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS45	Causar qualquer tipo de problema de modo a dificultar a transição contratual.	Por ocorrência	10	01 dia
TS46	Não manter seus sistemas, equipamentos, pessoal ou qualquer outro objeto necessário ao funcionamento do serviço durante a transição contratual, por evento, acrescido a cada hora.	Por ocorrência	10	01 dia
TS47	Deixar de cumprir uma ordem de serviço dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa.	Por ocorrência	20	01 dia
TS48	Utilizar nos serviços contratados telefones com tecnologia GSM pré-pago.	Por ocorrência	20	01 dia
TS49	Utilizar nos serviços contratados telefones com tecnologia GSM com número que não seja residencial	Por	20	01 dia

local.	ocorrência		
--------	------------	--	--

- 11.6.2. Para confirmação dos eventos, serão tomados como base os relatos formais de ocorrências direcionados ao Gestor/Fiscal do Contrato, assim como o sistema GSTI;
- 11.6.3. Os prazos serão contados a partir da data do relato oficial da ocorrência;
- 11.6.4. O Gestor/Fiscal deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.;
- 11.6.5. O somatório da pontuação será apurado dentro do mês de prestação do serviço, coincidente com o mês civil;
- 11.6.6. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada;
- 11.6.7. O valor da glosa em decorrência da aferição de ocorrências está **limitado a 10% (dez por cento) da faturamento mensal**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a rescisão contratual;

Tabela 10 - Sanções por Pontuação Acumulada.

Pontuação acumulada	Sanção
0 a 09 pontos	Não há
10 a 19 pontos	Advertência
20 a 29 pontos	Advertência
30 a 39 pontos	Glosa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato
40 a 49 pontos	Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato
50 a 59 pontos	Glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato
60 a 69 pontos	Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor mensal do contrato
70 a 79 pontos	Glosa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato
80 a 89 pontos	Glosa correspondente a 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato
90 a 99 pontos	Glosa correspondente a 9% (nove por cento) do valor mensal do contrato
100 pontos ou +	Glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato + Suscetível a Rescisão Unilateral do Contrato

11.6.8. A cada 12 (doze) meses de execução do contrato, será apurado o somatório das pontuações atribuídas mês a mês; caso a CONTRATADA, naquele período, obtenha um total de 100 (cem) pontos ou mais, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão à CONTRATANTE.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.1. Os prazos para execução dos serviços estão previstos e detalhados no cronograma de implantação;
- 12.1.2. Finalizado o período de implantação, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para instalação de novos ramais telefônicos;
- 12.1.3. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá requisitar o remanejamento (mudança de local de instalação do ramal dentro do mesmo endereço), mudança de endereço e/ou a desativação de qualquer ramal telefônico; para isso, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para sua execução.

12.2. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão estar disponíveis de maneira ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, inclusive feriados, durante toda a vigência do contrato;
- 12.2.2. Para os serviços de suporte técnico presencial, esse deve ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, exceto feriados. Contudo, devido a tipicidade e essencialidade dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, equipe de sobreaviso apta para atuar em casos de requisições de manutenção com Severidade 1, as quais deverão ser atendidas a qualquer tempo, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana.

12.3. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Tabela 11 - Cronograma de Implantação.

Id.	Ação	Responsável	Prazo Máximo
1	Convocar a CONTRATADA para reunião de alinhamento e dar ciência a mesma sobre o este Cronograma de Implantação.	CONTRATANTE	D+ até 03 dias úteis
2	Reunião de "Kick-off", cuja pauta observará, minimamente: Apresentação do Preposto; Assinatura do Termo de Confidencialidade da Informação, por parte da CONTRATADA, apresentação do cronograma de implantação da CONTRATANTE, prestação de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da	CONTRATANTE CONTRATADA	D+ até 05 dias úteis

	execução dos serviços, níveis e termos de serviços, pagamento, entre outros, Entrega da Ordem de Serviço inicial e recebimento das informações de contato da CONTRATADA.		
3	Apresentação do Projeto de Implantação, com descrição da arquitetura física e lógica da solução ofertada, assim como o detalhamento das atividades necessárias para a instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da CONTRATANTE, cronograma de instalação em cada uma das localidades de prestação dos serviços, identificação nominal e funcional da equipe de trabalho que atuará na implantação, informações técnicas da instalação de seus componentes, entre outras que julgue necessário.	CONTRATADA	D+ até 07 dias úteis
4	Aprovação do cronograma e apresentar TODOS os protocolos de solicitação de portabilidade.	CONTRATANTE	D+ até 10 dias úteis
5	Conclusão da Implantação da Solução. ¹	CONTRATADA	D+ até 30 dias corridos
6	Aceite definitivo da Fase de implantação e entrega da versão final da lista telefônica.	CONTRATANTE	D+ até 40 dias corridos
7	Configuração, manutenção e suporte a operação do tridígito 192 e do número 0800 644-6774.	CONTRATADA	D+ até 60 dias corridos
8	Entrega e apresentação do Plano de Substituição de Equipamentos, de Backup, de Manutenção, de Segurança da Informação, de Educação Continuada, de Operação em caso de Movimento Grevista, bem como a entrega de todos os manuais de operação da solução.	CONTRATADA	D+ até 90 dias corridos
9	Adequação da numeração dos ramais telefônicos em forma sequencial e entrega do inventário da solução contratada.	CONTRATADA	D+ até 180 dias corridos

Onde: D = Assinatura do Contrato

¹ Não faz parte da implantação inicial da solução a configuração do tridígito 192 e do número 0800 644-6774.

13. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O endereço das localidades para prestação dos serviços, bem como as quantidades estimadas de ramais telefônicos por unidades, os quais poderão sofrer alteração, acréscimos e ou supressões até a assinatura do contrato e/ou durante a sua vigência.

13.1. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

13.1.1.1. Aceitação provisória;

13.1.1.2. Aceitação definitiva.

13.1.2. Caberá ao Fiscal Técnico ou local a aceitação provisória e ao Gestor do Contrato a aceitação definitiva.

13.1.3. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

13.1.3.1. A aceitação provisória do serviço se dará após a conclusão de cada Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório - Apêndice VI.

13.1.4. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

13.1.4.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental (PFE), no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;

13.1.4.2. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias;

13.1.4.3. Durante o PFE deverão ser realizados testes de aceitação, os quais ocorrerão por simulação de cada item e/ou funcionalidade. Caso haja rejeição de um item integrante, todos os demais serão rejeitados, uma vez que o serviço necessita operar como um todo;

13.1.4.4. Deste modo, caberá a CONTRATADA sanar todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem e realizar todas as customizações necessárias;

13.1.4.5. A aceitação definitiva se dará após o término do PFE, com a verificação do correto funcionamento/ operação do serviço CONTRATADO. Se esse estiver de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - Apêndice VII;

13.1.4.6. O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas.

14. DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. A CONTRATANTE demandará a CONTRATADA, através de Ordem de Serviço - Apêndice V, solicitação formal do serviço a ser executado. Esse documento deve conter detalhamento minucioso das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, seguindo os processos, padrões e procedimentos da CONTRATANTE;

14.2. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização da CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;

14.3. Todas as Ordens de Serviços devem conter prazos para sua execução e objetivos a serem alcançados e devem operar com os mesmos padrões de qualidade dos serviços regularmente prestados;

14.4. Todos os produtos decorrentes da execução mediante Ordens de Serviço deverão ter garantia, sem custos adicionais a CONTRATANTE, durante toda à vigência do contrato;

14.5. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que pertença ao escopo desta contratação;

- 14.6. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal, por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram/impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa;
- 14.7. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos referidos, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo, assim, novo direcionamento quanto àquelas atividades;
- 14.8. Após execução dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver a Ordem de Serviço ao demandante, devidamente assinada, acompanhada de relatórios, com descrição pormenorizada dos serviços executados e demais documentos previstos, e os índices alcançados, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado entregue;
- 14.9. Caso não exista documentação de algum serviço demandado pela Ordem de Serviço, deverá ser documentada pela CONTRATADA, inserindo as rotinas procedimentais na base, dentro dos padrões de fichamento adotados e submetidos à CONTRATANTE para aprovação, passando a fazer parte do acervo da CONTRATANTE;
- 14.10. Nos casos em que não houver aviso prévio, bem como alinhamento de horário com a CONTRATANTE para execução, a CONTRATADA será penalizada nos termos legais e contratuais caso a execução de serviços acarrete indisponibilidade de qualquer recurso contratado;
- 14.11. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em não conformidade com o disposto neste Documento ou com as boas práticas atinentes aos serviços. Neste caso, será estipulado um prazo para que a CONTRATADA faça as correções necessárias, sendo emitido pela CONTRATANTE "Termo de Recusa de Serviço". Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado;
- 14.12. Toda a documentação a ser entregue a CONTRATANTE, deve estar em língua portuguesa, falada e escrita no Brasil, em meio digital, em formato padrão de mercado (*Portable Document Format - PDF*), dentro dos prazos definidos em cada Ordem de Serviço;
- 14.13. Os pagamentos das Ordens de Serviço executadas devem ser precedidos de aceite definitivo, em estrita observância entre os serviços demandados e àqueles efetivamente prestados.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, em atenção ao Art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019;
- 15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Documento, bem como àquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, incisos §1º e §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Para fins de comprovação de que a proponente possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Documento, deverá, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com a sua proposta, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a PROPONENTE executado ou estar executando serviços de características técnicas compatível ao objeto deste Documento. Assim a PROPONENTE, deve satisfazer as seguintes exigências:
- 16.1.1. Comprovar expressamente que já prestou o serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, abrangendo o atendimento a 50% (cinquenta por cento) do volume total de ramais telefônicos previstos neste Documento, ou seja, 1.733 (um mil setecentos e trinta e três) ramais telefônicos.
- 16.1.2. Para fins de comprovação e diligência, somente serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- 16.1.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da emitente;
- 16.1.2.2. Razão Social da PROPONENTE;
- 16.1.2.3. Número e vigência do contrato;
- 16.1.2.4. Objeto do contrato;
- 16.1.2.5. Descrição dos serviços realizados;
- 16.1.2.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- 16.1.2.7. Local e data de emissão;
- 16.1.2.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e dados para contato (telefone e correio eletrônico);
- 16.1.2.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 16.1.2.10. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 16.1.3. Na ocorrência de atestados emitidos por empresas estrangeiras, deverão traduzir para a língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, (por tradutor juramentado) o(s) seu(s) atestado(s) internacional(is);
- 16.1.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
- 16.1.5. Excepcionalmente, **será vedado o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica**, visto que múltiplas execuções de objetos menores não capacitam, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores e mais complexos como esse previsto neste Documento, e que visam mitigar os altos riscos de falha parcial ou total na execução e uma possível paralisação dos serviços essenciais de tecnologia da informação da SES/DF;
- 16.1.6. Adicionalmente, a PROPONENTE deverá, juntamente com a documentação técnica, apresentar:
- 16.1.6.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da PROPONENTE;
- 16.1.6.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Engenheiro, responsável técnico pelo objeto licitado, o qual supervisionará todo processo de instalação, até o aceite definitivo da solução;
- 16.1.6.3. Declaração de que a PROPONENTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 16.1.6.4. Outorga da ANATEL para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

16.1.6.5. Outorga da ANATEL para prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

17. PROVA DE CONCEITO - POC

17.1. A Prova de Conceito - POC tem por objetivo aferir via demonstração que a PROPONENTE, classificada provisoriamente em primeiro lugar, dispõe de solução corporativa de telefonia fixa, com todos os requisitos mínimos previstos neste Documento, bem como se detém o conhecimento sobre sua operacionalização;

17.2. A POC será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir data da convocação, em data, local, horário e com duração a serem informados oportunamente pela SES/DF;

17.3. A condução da POC será realizada, minimamente, pelos integrantes requisitantes e técnico;

17.4. A POC será realizada conforme condições e requisitos previstos no Apêndice XIII - Prova de Conceito (POC);

17.5. A POC possui caráter eliminatório, logo, caso o PROPONENTE seja desclassificada nessa prova, será desclassificada no certame, sendo convocado o PROPONENTE classificado imediatamente a seguir.

18. DA AMOSTRA

18.1. A empresa primeira colocada do certame, **após a solicitação do pregoeiro e da área técnica**, deverá encaminhar 01 (uma) amostra do aparelho telefônico IP;

18.2. O prazo para entrega da amostra será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da PROPONENTE;

18.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos detalhadamente especificados no Termo de Referência do Edital para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais proponentes;

18.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações prevista neste Documento e seus Apêndices, a proposta do proponente será recusada;

18.5. A amostra deverá ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:

18.5.1. Número do processo e do certame, Lote/Item Cotado e Data de Entrega; e

18.5.2. Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico e Telefone.

18.6. As amostras serão avaliadas por pareceristas, designados pela Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde (CTINF), desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

18.7. As proponentes que tiverem suas amostras de materiais reprovadas serão desclassificadas, devendo ser convocadas para apresentação de amostras as proponentes remanescentes, conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a).

18.8. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil, detalhando o produto ofertado.

18.9. Caso seja necessário, os pareceristas terão autonomia para solicitar apresentação de novas amostras.

18.10. Será agendado pela SES/DF data e horário para a realização dos testes e emissão de pareceres técnicos, podendo ser acompanhado pelos proponentes interessados, apenas na condição de telespectador.

18.11. Após análise da amostra será emitido Parecer Técnico conclusivo, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.

18.12. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a) e desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo, quando o código de rastreamento também deverá ser, obrigatoriamente, enviado para o endereço eletrônico licitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

18.13. As amostras entregues e aprovadas, ficarão sob guarda da área técnica responsável para análise comparativa e só serão devolvidas após a conclusão do processo licitatório, sem ônus adicional para SES/DF;

18.14. As amostras analisadas (aprovadas e reprovadas) ficarão à disposição para retirada por parte do proponente pelo prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da conclusão do processo licitatório, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da proponente;

18.15. Decorrido o prazo, os bens serão considerados como abandonado pela PROPONENTE;

18.16. A metodologia de avaliação técnica das amostras consiste das etapas que estão descritas no Apêndice I - Protocolo de Avaliação.

18.17. **As amostras serão abertas e testadas, quanto às especificações técnicas;**

18.18. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), localizada no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), Quadra 701, Lote D, 2º andares, Ed. PO700, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040 - Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CCOMP).

19. DO PARECER TÉCNICO

19.1. Parecer técnico será emitido por servidores lotados na:

19.1.1. Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES ou técnicos indicados por essa Subsecretaria, para avaliação de documentação administrativa e requisitos habilitatórios quanto aos aspectos jurídico, econômico-financeira, regularidade fiscal, entre outros;

19.1.2. Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF/GAB/SES ou técnicos indicados por essa, para avaliação dos quesitos sistêmicos e de tecnologia da informação e comunicação.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.300.430,24 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme a tabela a seguir:

Tabela 12 - Estimativa de Preços da Contratação.

Item	Código BR	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Val
01	26107	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (<i>Voice over Internet Protocol</i>), composta de	Ramal/Mês	3.639	R\$ 52,6800	R\$ 191.702,52	R\$ 2.:

	recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de <i>hardware</i> e <i>software</i> , transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).				
--	--	--	--	--	--

21. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Poderão ser utilizados recursos destinados nos seguintes programas de trabalho:

21.1.1. Programa de trabalho: 10.126.6202.2557.5211 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação SES/DF;

21.1.2. Fonte de Recursos: 138 e/ou 100.

22. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

22.1. Todos os componentes da solução a serem disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços descritos neste Documento são insumos tecnológicos para esta prestação e deverão estar licenciadas com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais a SES/DF, se for o caso;

22.2. Todos os custos com pessoal, residentes ou não na SES/DF, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste Documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato;

22.3. Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da proponente;

22.4. Todos os serviços de projeto, projeto executivo, consultoria, instalação, migração implementação, customização parametrização, infraestrutura de acessos interna ou externa de cada localidade como: Obra civil, rede elétrica, aterramento e etc. (se for o caso) nas unidades assistência e administrativas da SES/DF deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial das proponentes.

23. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. REQUISITOS NEGOCIAIS DA CONTRATAÇÃO

23.1.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

23.1.1.1. Dispor de serviço de telefonia fixa em todas as unidades assistenciais e administrativas desta SES/DF, com custo fixo mensal, independentemente do consumo de minutagem, para chamadas locais e à distância, para números fixos e/ou móveis;

23.1.1.2. Dispor de serviço de telefonia fixa com capacidade para grande fluxo de comunicação entre as diversas unidades assistenciais e administrativas desta SES/DF e dessas com a população;

23.1.1.3. Dispor de aparelhos telefônicos, com identificador de chamadas, de fácil utilização e configurado em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;

23.1.1.4. Dispor de aparelhos telefônicos que possibilite o direcionamento e captura de chamadas;

23.1.1.5. Dispor de numeração telefônica sequencial de fácil assimilação à população;

23.1.1.6. Dispor de solução que possibilite fiscalizar os Indicadores de Medição de Resultado pactuados, possibilitando, assim, focar na gestão e na qualidade dos serviços;

23.1.1.7. Dispor de serviço de bloqueio, sem ônus e preventivo, para realização de chamadas internacionais e àquelas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 ou a qualquer outro destino por ordem do gestor do contrato e o recebimento de chamadas a cobrar e outras definidas por esta SES/DF;

23.1.1.8. Dispor dos recursos tecnológicos para a manutenção e suporte à operação do tridígito 192, utilizados na Central de Regulação de Urgência e Emergências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), para possibilitar o recebimento de chamadas originadas em telefones fixos ou móveis;

23.1.1.9. Dispor dos recursos tecnológicos para a manutenção e suporte à operação do número 0800 644-6774 utilizado pelo Central de Informação e Assistência Toxicológica (CIATOX), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), para possibilitar o recebimento de chamadas originadas em telefones fixos ou móveis;

23.1.1.10. Dispor de portabilidade numérica à qualquer tempo;

23.1.1.11. Receber, sem ônus, a titularidade das linhas ao final do contrato.

23.1.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO)

23.1.2.1. Os serviços de capacitação deverão ser ministrados por profissionais certificados pelo fabricante da solução fornecida, em sua última versão, sendo imprescindível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação;

23.1.2.2. À CONTRATADA se reserva o direito de solicitar nova capacitação, sempre que julgar necessário ou que esse se fizer de maneira insatisfatória;

23.1.2.3. Todas as eventuais despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento e demais itens necessários para a capacitação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

23.1.2.4. A capacitação dos servidores desta SES/DF deve ser realizada conforme se segue:

a) USO DA SOLUÇÃO CORPORATIVA DE TELEFONIA FIXA

b) A CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento a, no mínimo, 01 (um) usuário local durante a instalação dos telefones de cada unidade/setor, visando o correto entendimento das funcionalidades dos equipamentos da Solução;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, digitalmente, em formato PDF OCR, os descritivos dos assuntos ministrados no treinamento;

d) Quanto ao conteúdo do treinamento, deverá abranger no mínimo os requisitos:

I - Procedimento de *login/logoff* do aparelho telefônico;

II - Uso do aparelho para realização de chamadas telefônicas;

III - Uso dos botões do aparelho para rediscagem, chamadas perdidas, correio de voz, captura de chamadas e siga-me;

- IV - Uso das funcionalidades da tela do aparelho;
- V - Como identificar o número do ramal telefônico;
- VI - Reconhecimento das indicações de alarmes.

a) **USO DO SISTEMA DE GESTÃO**

b) A CONTRATADA deverá realizar um treinamento “hands on” para até 04 (quatro) servidores da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), com carga horária mínima de 02 (duas) horas, que deverá proporcionar:

- VII - Visão geral do Sistema de Gestão;
- VIII - Conhecimentos básicos sobre o Sistema de Gestão;
- IX - Conhecimentos sobre a configuração e parametrização do sistema;
- X - Conhecimentos sobre a administração do sistema (incluindo a gestão de usuários/definição dos perfis de acesso);
- XI - Conhecimentos sobre a operação da ferramenta voltada aos administradores do sistema;
- XII - Conhecimentos sobre os procedimentos de consultas e geração de relatórios.

23.1.3. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

23.1.3.1. A CONTRATADA é única responsável pela manutenção da solução contratada, a qual deverá ser realizada durante toda a vigência contratual, de acordo com os prazos previstos neste Documento.

23.1.4. **REQUISITOS TEMPORAIS**

23.1.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços contratados dentro dos prazos previstos neste Documento.

23.1.5. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

23.1.5.1. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

23.1.5.2. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso - Apêndice IX, declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

23.1.5.3. Além disso, cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

23.1.6. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

23.1.6.1. No que tange aos aspectos culturais e sociais, as equipes devem realizar análise de impacto de mudanças na infraestrutura física e na adoção de novos serviços que envolvam mudança cultural na instituição. Além disso, todos os produtos resultantes dos serviços prestados e àqueles que orientaram sua elaboração, implementação e uso deverão estar redigidos em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;

23.1.6.2. Quanto aos aspectos ambientais, deverá a CONTRATADA declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

23.2. **REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA CONTRATAÇÃO**

23.2.1. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA**

23.2.1.1. As centrais telefônicas devem possuir alta disponibilidade e redundância ativa, de forma que, em caso de falha, aquele que estiver inoperante assuma automaticamente as funções de forma totalmente transparente ao usuário, sem perda de chamadas em curso;

23.2.2. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO**

23.2.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar projeto, pormenorizado, da solução proposta;

23.2.2.2. O projeto apresentado deve ser assinado por um Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações, devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

23.2.3. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

23.2.3.1. Entende-se por implantação a realização dos serviços de instalação e configuração da solução, de modo a disponibilizar a solução completamente operacional e funcional, independentemente da quantidade de ramais telefônicos que vier a ser contratada;

23.2.3.2. A CONTRATADA é a única responsável pela implantação da solução, ficando a cargo dessa a elaboração do Projeto de Implantação em estrita observância aos requisitos exigidos pela ANATEL e as demais normas que regem a matéria;

23.2.3.3. O Projeto de Implantação deve conter a descrição da arquitetura física e lógica da solução ofertada, assim como o detalhamento das atividades necessárias à instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço no ambiente da CONTRATANTE, cronograma de instalação, em cada uma das localidades de prestação dos serviços, identificação nominal e funcional da equipe de trabalho que atuará na implantação, informações técnicas da instalação de seus componentes, entre outras informações que julgar necessário;

23.2.3.4. O Projeto de Implantação deve ser apresentado pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço inicial, prorrogáveis por igual período, mediante requisição fundamentada pela CONTRATADA;

23.2.3.5. Caso o Projeto de Implantação apresentado não seja aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reformulá-lo e apresentá-lo em até 03 (três) dias úteis;

23.2.3.6. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, que será contado a partir da assinatura do contrato;

23.2.3.7. Caso os serviços de implantação da solução venham causar indisponibilidade no ambiente de TI da CONTRATANTE, a mesma deve ser comunicada previamente para agendamento da atividade fora do horário comercial, podendo ser realizados, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, em datas e horários

a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custos adicionais;

23.2.3.8. Todo processo de implantação deverá ser conduzido por um Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações, devidamente registrado na entidade profissional competente, neste caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual será o responsável por supervisionar o processo de instalação da solução;

23.2.3.9. A implantação da solução deverá ser feita por técnicos devidamente habilitados e certificados, com credenciamento reconhecido pelo fabricante da solução;

23.2.3.10. A segurança na implantação da Solução deve observar os seguintes critérios:

a) A Solução, para efeito de segurança, deverá possuir um administrador que tenha poderes e condições de executar funções relativas à segurança e integridade;

b) A Solução deverá possuir módulos específicos para controle e administração de dados e unidades de ramal, de maneira tal que se possa incluir e excluir qualquer um destes elementos de forma sincronizada com o Sistema de Gestão;

c) O ambiente de integração com outras soluções deverá permitir que o serviço de telefonia não possa afetar a qualidade da internet das unidades desta SES/DF, cabendo a CONTRATADA realizar a configuração de *Quality of Service* (QoS).

23.2.3.11. A solução corporativa de telefonia fixa deverá ser implantada em equipamentos providos pela CONTRATADA;

23.2.3.12. Todos os componentes da Solução deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não se admitido em hipótese alguma a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados. Ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar Nota Fiscal de aquisição de cada equipamento, cuja data de fabricação deve ser inferior a um ano, contados da data do seu fornecimento;

23.2.3.13. A CONTRATADA deverá prover todos recursos necessários à implantação e utilização da solução contratada;

23.2.3.14. Deve ser possível implantar a solução em etapas, com a inserção de novos grupos ou equipamentos individuais ao longo da execução contratual.

23.2.4. **INSTALAÇÃO**

23.2.4.1. A CONTRATADA deve efetuar a instalação dos ramais telefônicos nos locais indicados pela CONTRATANTE, realizando todas as conexões físicas necessárias ao funcionamento do serviço, incluindo conexão com rede de energia elétrica existente e rede de dados, bem como a instalação dos softwares necessários à correta operação desse;

23.2.4.2. A cada ramal, está implicitamente associado o serviço de instalação, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

23.2.4.3. A CONTRATADA deverá certificar-se que os parâmetros de qualidade, tais como sinal-ruído e atenuação estão condizentes e satisfatórios com a velocidade ativada, de modo que o serviço não fique sujeito a “quedas” e “travamentos”.

23.2.5. **CONFIGURAÇÃO**

23.2.5.1. A CONTRATADA é a única responsável pela configuração da solução contratada, de forma a garantir a integração e operação do mesmo na infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

23.2.5.2. O serviço de configuração deve incluir, mas não se limitar aos seguintes aspectos: Rotas; Plano de encaminhamento de chamadas; Plano de numeração; Bloqueios; Categorias de ramais; Entroncamentos SIP ou E1, caso necessário; e Entroncamentos STFC, caso necessário.

23.2.6. **REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

23.2.6.1. Entende-se por garantia o direito da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA ação corretiva visando à eliminação de problemas identificados nos itens que compõe o serviço de maneira a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho. Assim, todos os serviços executados deverão estar em garantia, sem custos adicionais a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

23.2.6.2. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados;

23.2.6.3. Estão cobertos pela garantia todos os *hardware*, *software* e serviços executados, bem como toda a documentação relacionada;

23.2.6.4. A emissão de aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas da unidade solicitante dos serviços;

23.2.6.5. Na incidência de acionamento da garantia, essa se dará por meios dos canais oficiais de comunicação estabelecidos entre as partes, os quais deverão permanecer ativos durante todo o período de garantia;

23.2.6.6. Todos os reparos ou substituições, necessárias ao correto funcionamento do serviço, deverão ser usadas peças novas, de primeiro uso;

23.2.6.7. Os prazos para atendimento, durante o período da garantia, serão os mesmos daqueles devidos para o suporte técnico;

23.2.6.8. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes: Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários, e o rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos;

23.2.6.9. Nos casos de defeitos repetitivos em várias unidades de um mesmo produto, a CONTRATADA deverá realizar um programa de análise e reparo da falha em todo o lote fornecido;

23.2.6.10. No caso de vícios insanáveis nos equipamentos e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo, sem ônus adicional para SES/DF;

23.2.6.11. Entende-se por manutenção a prestação de suporte técnico remoto ou presencial, preventivo, corretivo e perfeito de *hardware* e *software*, objetivando a identificação e correção de falhas ou inconsistências, inclusive nas configurações e parametrizações da solução. Também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da solução contratada;

23.2.6.12. Entende-se por manutenção preventiva e corretiva de hardware, aquela realizada de forma contínua e periódica, objetivando a aferição e regulagem dos aparelhos, verificação de conectividade (teste da rede), atualização de software embarcados nos equipamentos e *firmware*, além de todos os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento da solução;

23.2.6.13. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma presencial nas dependências das unidades da SES/DF;

23.2.6.14. A CONTRATADA deverá substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes que comprometam o seu uso, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias, sem ônus adicional para SES/DF;

23.2.6.15. No caso de inviabilidade técnica de reparo do aparelho, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição, em caráter definitivo, por outro aparelho novo e de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características técnicas;

23.2.6.16. Entende-se por manutenção preventiva, aquela realizada de forma contínua e periódica, conforme orientação dos fabricantes do software, objetivando evitar falhas e mantendo o correto funcionamento da solução;

23.2.6.17. Entende-se por manutenção corretiva, aquela realizada de forma imediata em caso de falha súbita nos equipamentos ou sistemas de responsabilidade da CONTRATADA, de modo a retorná-los a sua plena condição de funcionamento e desempenho;

23.2.6.18. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários para recolocar a solução em seu perfeito funcionamento, nos prazos de resolução estabelecidos e abrangendo, ainda, as seguintes atividades:

- Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;
- Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- Quando da realização de alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento do software, entrarem em produção, deverão ser efetuados todos os procedimentos para estabilização do serviço até a total normalização;
- Emissão de relatório técnico detalhado sobre a ocorrência;
- No caso de procedimento que ocorra risco de indisponibilidade total ou parcial dos serviços, a SES/DF deverá ser previamente notificada para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário de sua conveniência.

23.2.6.19. Entende-se por manutenção perfectiva a customização e configuração da solução de acordo com as necessidades da SES/DF;

23.2.6.20. A CONTRATADA deverá manter todos os softwares e aplicações, necessários a operação da solução, atualizados na sua última versão durante toda vigência do contrato;

23.2.6.21. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades, e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

23.2.6.22. Para operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento por meio de canal telefônico gratuito ou de chamada a cobrar, com atendimento humano, e estar disponível para receber chamados, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas, (exceto feriados) durante toda a vigência do contrato;

23.2.6.23. A CONTRATADA também deverá disponibilizar telefone de contato, em regime de sobre aviso, para acionamento de suporte 24 (vinte e quatro) horas dia, 07 (sete) dias na semana;

23.2.6.24. Para fins de registro de atendimento e posterior avaliação e controle dos níveis de serviço, todos os chamados devem ser registrados no Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (GSTI), de propriedade desta SES/DF, nominada "atendimentoti", disponível em: <atendimentoti.saude.df.gov.br> ou qualquer uma que venha suceder-lo, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer integração/desenvolvimento/customização/parametrização/importação que se façam necessários para seu uso;

23.2.6.25. O atendimento aos chamados deverá ser realizado, preferencialmente, das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), na Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, localizada no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040 ou em local indicado no documento de requisição de manutenção, com exceção das requisições de manutenção com Severidade 1, as quais deverão ser atendidas à qualquer tempo, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana;

23.2.6.26. O serviço poderá ser prestado, inicialmente, remotamente, caso exista a necessidade de intervenção técnica no sistema ou equipamentos a CONTRATADA deverá proceder o atendimento presencial;

23.2.6.27. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;

23.2.6.28. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando o usuário confirmar o atendimento da demanda. Destaca-se que caso o chamado seja rejeitado, esse será reaberto quantas vezes forem necessárias, até sua completa solução, não cabendo ônus pela reabertura dos chamados;

23.2.6.29. Caso ocorra a necessidade de desmontagem, transporte e remontagem de qualquer componente do serviço que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, esse deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus adicional para SES/DF;

23.2.6.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação em meio eletrônico, em formato padrão de mercado (*Portable Document Format* - PDF), contendo toda a descrição detalhada das requisições de suporte referente ao período mensal de prestação de serviço, em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;

23.2.6.31. A SES/DF poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência contratual.

23.3. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Tabela 13 - Prazos de Atendimento

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Início do Atendimento	Prazo para Solução ou Contorno	Horário Atendimento	Indicador Exigido
1 - Crítica	Serviço totalmente ou parcialmente inoperante em mais de 01 (uma) unidades de grande porte. (Todos os hospitais da rede SES/DF, Centro de Operações Integrada de Brasília (CIOB), Sede Administrativa, Laboratório Central (LACEN), Parque de Apoio).	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial.	1 hora	4 horas	24 horas x 7 dias na semana	95%
2 - Alta	Serviço totalmente ou parcialmente inoperante em (01) uma unidade de grande porte localidade ou serviço parcialmente inoperante em várias unidades de grande porte.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial.	2 horas	8 horas	24 horas x 7 dias na semana	95%
3 - Média	Requisições associadas a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo casos de ramais telefônicos indisponíveis.	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção presencial.	4 horas	10 horas	10 horas x 5 dias: das 08 às 18 horas de segunda à sexta-feira (exceto feriados)	95%
4 - Baixa	Requisições associadas a falha que acarrete impacto mínimo ou limitado na prestação dos	Remoto, com exceção das situações em que	8 horas	16 horas	10 horas x 5 dias: das 08 às 18 horas de segunda à	95%

serviços e àqueles com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso da solução.	seja necessária intervenção presencial.		sexta-feira (exceto feriados)
--	---	--	-------------------------------

23.3.1. **Início Atendimento:** é o tempo entre o registro da solicitação pelo usuário na ferramenta <atendimentoti.saude.df.gov.br> ou por telefone à CONTRATADA, e o primeiro atendimento da empresa CONTRATADA;

23.3.1.1. I - Caso a CONTRATADA receba o chamado por telefone, essa deverá registrar a requisição com, minimamente, nome e telefone de contato do requisitante, problema ou incidente reportado e local de atendimento.

23.3.2. **Prazo para Solução ou Contorno:** é o tempo entre a registro da solicitação pelo usuário na ferramenta <atendimentoti.saude.df.gov.br> ou por telefone à CONTRATADA, e a solução do problema pela CONTRATADA;

23.3.3. A contagem do prazo de solução ou contorno é registrado com a solução da problemática que originou o chamado ou aplicação de contorno, que tornou o serviço novamente operacional;

23.3.4. Os prazos de atendimento e execução são contados em HORAS;

23.3.5. As metas de desempenho servirão para a aferição mensal dos indicadores de medição de resultados exigidos na prestação dos serviços. Para cada uma das metas, há indicadores de glosa por não atingimento das metas definidas;

23.3.6. Os chamados não atendidos dentro das metas de desempenho deverão ser atendidos dentro da meta de desempenho do nível de severidade superior ao de sua classificação inicial;

23.3.7. Na ocorrência de um chamado, a CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para solicitar mais informações à CONTRATADA, ou para efetuar testes em um chamado já resolvido.

23.3.8. O chamado técnico só será encerrado com a anuência da CONTRATANTE.

23.3.9. ESCALAÇÃO DE SEVERIDADE:

23.3.9.1. Por necessidade do serviço ou criticidade do problema, a SES/DF poderá realizar a escalação de severidade do chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início;

23.3.9.2. No caso de não cumprimento dos prazos na nova severidade, as penalidades decorrentes serão aplicadas conforme Severidade da escalação, considerando o prazo total desde a abertura do chamado original.

23.3.10. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (REPASSE DE CONHECIMENTO)

23.3.10.1. Visando promover a gestão, supervisão, configuração, análise, monitoração e operação do *software* implementado, a CONTRATADA obriga-se a realizar transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações à equipe técnica da CONTRATANTE;

23.3.10.2. A CONTRATADA se reserva o direito de solicitar novo repasse de conhecimento, sempre que julgar necessário ou que esse se fizer de maneira insatisfatória;

23.3.10.3. Todas as eventuais despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento e demais itens necessários para o repasse de conhecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

23.3.10.4. Visando promover a gestão, a supervisão, a configuração, a análise, a monitoração e a operação do serviço implementado, a CONTRATADA obriga-se a realizar transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações à equipe técnica da CONTRATANTE;

23.3.10.5. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todas as condições para que a transferência de conhecimento ocorra, cabendo a CONTRATANTE demandar o repasse;

23.3.10.6. Este repasse de conhecimento deve ocorrer a cada 12 (doze) meses e, sempre que houver uma atualização ou upgrade do sistema, podendo ocorrer na forma de entrega de relatórios, documentos, palestras ou reuniões, previamente agendados entre as partes;

23.3.10.7. A CONTRATADA se reserva o direito de solicitar novo repasse de conhecimento, sempre que julgar necessário ou que esse se fizer de maneira insatisfatória;

23.3.10.8. O Repasse de Conhecimento do serviço será prestado sem ônus para o CONTRATANTE e deverá ser realizado em Brasília/DF;

23.3.10.9. Todas as eventuais despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento e demais itens necessários para o repasse de conhecimento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

23.3.10.10. É importante resgatar a preocupação dos órgãos de controle com o assunto e o compromisso assumido pela Secretaria de Estado de Saúde com essa preocupação:

“o TCU deu ciência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que: b) os procedimentos insuficientes de transferência de conhecimento aos servidores da Agência quando da contratação de bens e produtos de TI, podem trazer riscos de descontinuidade nessa área, caso haja a interrupção dos respectivos contratos de prestação de serviços, em afronta ao princípio constitucional da eficiência, conforme o Art. 37, caput, da Constituição Federal e a Instrução Normativa MP/SLTI nº 4/2010” (Acórdão nº 7.655/2014-1ª Câmara, itens 1.10.1 e 1.10.2).”

23.3.10.11. Esses são os fundamentos que requerem da presente contratação condições para a adequada execução contratual e em especial deverá disponibilizar uma forma de transferência de conhecimento aos servidores do órgão, de forma a minimizar os possíveis impactos de quebra de continuidade dos serviços contratados.

23.3.11. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE

23.3.11.1. Caberá à CONTRATADA manter profissionais capacitados a desenvolver as atividades pertinentes para a plena execução do objeto contratual, sendo-lhe exigível, no mínimo, profissionais com experiência comprovada, titulação e grau de escolaridade compatível com o nível de serviço a ser desenvolvido;

23.3.11.2. Caberá à CONTRATADA comprovar, no ato da assinatura do contrato, através de certificados, certidões ou declarações que seus profissionais atendem completamente os requisitos de experiência profissional exigidos para prestação do serviço, conforme perfis profissionais previstos no Apêndice II – Qualificação Profissional.

23.3.12. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

23.3.12.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência;

23.3.12.2. Caberá a CONTRATADA comprovar, no ato da assinatura do contrato, através de diplomas, certificados, certidões ou declarações que seus profissionais atendem completamente os requisitos de qualificação profissional exigidos para prestação do serviço, conforme perfis profissionais previstos no Apêndice II – Qualificação Profissional.

23.3.13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

23.3.13.1. Para a execução do objeto, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a SES/DF como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços fornecidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários;

23.3.13.2. A prestação do serviço será feita com base em modelo cujo pagamento será efetuado, exclusivamente, em função da plena disponibilidade dos recursos e dos níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação;

23.3.13.3. Desta maneira deverá a CONTRATADA assegurar a plena disponibilidade dos recursos contratados ativos, bem como prover o atendimento tempestivo às demandas de suporte técnico dos usuários, as quais, embora não podendo ser previamente planejadas, pois decorrerem de falhas ou de necessidades imprevisíveis quanto ao funcionamento da solução, podem ser estimadas. Assim, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de equipes qualificadas, dimensionadas de forma compatível com as demandas;

23.3.13.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos indicadores de medição de resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados em uma base de dados fornecida pela CONTRATADA, a qual será utilizada para obter informações, dados e indicadores para a emissão de relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos indicadores de medição de resultado estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE;

23.3.13.5. Os chamados para a prestação dos serviços de suporte técnico serão feitos, preferencialmente, por intermédio do Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (GSTI) disponibilizado pela CONTRATANTE, e nos demais casos, por contato telefônico na Central de Atendimento da CONTRATADA;

23.3.13.6. Independente do modo de abertura do chamado, deverá a CONTRATADA efetuar o registro de todas solicitações no sistema GSTI, contendo minimamente: nome do solicitante, data e hora do chamado, tipo do chamado, horário do início do atendimento, horário de encerramento do chamado, resolução proposta, tempo de atendimento e indicadores de medição de resultado, para posterior avaliação e controle das metas definidas;

23.3.13.7. Durante a execução das tarefas, deverão ser observadas todas as boas práticas para garantir a disponibilidade dos sistemas e ambientes computacionais, a migração eficaz e transparente dos recursos, a execução de todas as análises proativas e a verificação do desempenho de todos os ativos de TIC impactados pela atividade;

23.3.13.8. Ao executar as atividades, a CONTRATADA deverá manter atualizados todos os registros correspondentes no sistema GSTI, e também nas bases de conhecimentos e de configuração dos ativos de TIC;

23.3.13.9. Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas de gestão, assim como dos fabricantes dos equipamentos/*softwares* e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento, desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação definidos pela SES/DF;

23.3.13.10. Para execuções de tarefas, mesmo quando não especificadas nas atividades, deverão ser contemplados todos os processos necessários para garantir a execução das atividades relacionadas à manutenção da operacionalidade de ambientes computacionais, como a análise de viabilidade, aplicação das boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;

23.3.13.11. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade da SES/DF.

23.3.14. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

23.3.14.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

23.3.14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

23.3.14.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

23.3.14.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Termo de Confidencialidade da Informação - Apêndice VIII;

23.3.14.5. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

23.3.14.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

23.3.14.7. As obrigações constantes deste Instrumento não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

23.3.14.8. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

23.3.14.9. A CONTRATADA se compromete a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações;

23.3.14.10. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Instrumento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

23.3.14.11. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

23.3.14.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

23.3.14.13. A CONTRATADA deverá promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

23.3.14.14. A CONTRATADA deverá implementar procedimentos e mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos seus dados, dos dados dos cidadãos e da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação, procedimentos para proteção de dados e voz, e procedimentos para realização de troca de dados;

23.3.14.15. Para os casos de desligamento do profissional ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Comunicação formal e tempestiva à CONTRATANTE com os dados do profissional e da situação em questão;
- b) Revogação dos acessos aos ambientes e sistemas;
- c) Devolução de todo e qualquer objeto utilizados no ambiente de trabalho de propriedade da CONTRATANTE que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA.

23.3.14.16. Os empregados da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, devem ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o seu retorno;

23.3.14.17. Na estrutura de rede, utilizada para a prestação dos serviços contratados, não poderão ocorrer desenvolvimento ou testes de quaisquer aplicativos;

23.3.14.18. A CONTRATADA deverá realizar manutenção de "backups" (cópias de segurança) de todas as informações registradas referentes aos registros (logs) dos atendimentos realizados mensalmente. Ao final do Contrato, as mídias referentes aos dois últimos backups realizados serão entregues à CONTRATANTE.

23.3.15. REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

23.3.15.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL) versão 3 ou superior e *Control Objectives for Information and related Technology* (COBIT) versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

23.3.16. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

23.3.16.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária de *hardware*, *software* e suporte para seus profissionais atuarem nas instalações da SES/DF, ficando a CONTRATANTE, por sua vez, a responsabilidade de providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário.

23.3.17. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA SOLUÇÃO

23.3.17.1. Deverá suportar *Transport Layer Security* (TLS) para tráfego de sinalização e *Secure Real-time Transport Protocol* (SRTP) para tráfego de voz;

23.3.17.2. Deverá possuir autenticação e criptografia de forma nativa e com indicação no visor destas funcionalidades;

23.3.17.3. Deverá possuir mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS e DDoS);

23.3.17.4. Deverá possuir suporte a log de eventos;

23.3.17.5. Rastreamento para auditoria de segurança;

23.3.17.6. Os equipamentos necessários para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

23.3.17.7. Todos os componentes da Solução deverão estar comprovadamente homologados pela ANATEL.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Quando da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar:

24.1.1. Contrato de prestação de serviços com empresa especializada no fornecimento do ambiente de Data Center, o qual possua, no mínimo, as seguintes certificações: ISO 20001, ISO 27001, ISO 9001 e certificação TIER 3.

24.1.2. Certificados, certidões ou declarações que seus profissionais atendem completamente os requisitos de experiência profissional exigidos para prestação do serviço;

24.1.3. Diplomas, certificados, certidões ou declarações que seus profissionais atendem completamente os requisitos de qualificação profissional exigidos para prestação do serviço, conforme perfis profissionais previstos no Apêndice II – Qualificação Profissional.

25. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

25.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Documento e da proposta de preços da PROPONENTE vencedora.

26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

27.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF e em estrita observância ao art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, a gestão do contrato será feita por servidores pertencentes ao corpo funcional da Coordenação Especial em Tecnologia da Informação em Saúde - CTINF e da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, nas atribuições de Gestão do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicados pela respectivas áreas técnicas, juntamente com seus respectivos suplentes.

28. MODELO DE EXECUÇÃO

28.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, assim, a CONTRATADA será convocada em até 03 (três) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de "Kick-off";

28.2. Nessa agenda deverão estar presentes a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, o representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, minimamente: Apresentação do Preposto; Assinatura do Termo de Confidencialidade da Informação, por parte da CONTRATADA, conforme Art. 19, inciso V, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016; apresentação do cronograma de implantação da CONTRATANTE, prestação de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços, níveis e termos de serviços, pagamento, entre outros, Entrega da Ordem de Serviço inicial e recebimento das informações de contato da CONTRATADA.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

30. DO MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

30.1. São documentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

30.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;

30.1.2. Sistema de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação (GSTI);

30.1.3. Ordens de Serviço;

30.1.4. Ofícios;

30.1.5. Relatórios;

30.1.6. Correio eletrônico corporativo;

30.1.7. Demais meios previstos no documento convocatório.

31. DO PAGAMENTO

31.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

31.1.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, que não seja devido a atrasos da CONTRATADA, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

31.1.3. Destaca-se que na ocorrência de paralisação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

31.2. MODELO DE REMUNERAÇÃO

31.2.1. A prestação do serviço será feita com base em modelo de remuneração, exclusivamente, em função da plena disponibilidade dos recursos e nos níveis mínimos de serviços alcançados, aferidos por métricas especializadas de acordo com as especificidades dos serviços que compõem o objeto da contratação. Quaisquer glosas estarão intrinsecamente relacionadas ao não atingimento dos resultados previstos para a prestação dos serviços;

31.2.2. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na plena disponibilidade dos recursos contratados ativos, bem como no atendimento tempestivo às demandas de suporte técnico dos usuários. Desta maneira, o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir a meta exigida em todos os indicadores;

31.2.3. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período;

31.2.4. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com remuneração mensal, por ramal telefônico ativo, contados a partir da data de sua ativação, mediante ateste das faturas de prestação do serviço, descontadas as glosas, consoante gradação prevista nos indicadores de medição de resultado e ocorrências aferidas nos Termos de Serviço;

31.2.5. Para isso, a CONTRATANTE realizará avaliação mensal dos níveis dos serviços contratados, utilizando-se de indicadores definidos nos Indicadores de Medição de Resultado. Cada item será avaliado isoladamente de forma a identificar se a CONTRATADA atingiu a meta prevista para o item. Caso essa não tenha alcançado a meta, há a indicação de aplicação de glosas pré-definidas;

31.2.6. Após a realização de todas as avaliações, a CONTRATANTE efetuará a apuração do valor a ser glosado, na fatura fiscal da CONTRATADA no mês de referência;

31.2.7. A CONTRATADA também se sujeita à aplicação de glosa em virtude de ocorrências aferidas nos Termos de Serviço. Para cada ocorrência registrada, é atribuída uma pontuação, que mensalmente é somada. De acordo com pontuação acumulada, é vinculada a aplicação de glosa conforme pré-definido na tabela Sanções por Pontuação Acumulada;

31.2.8. Assim, para efeito de eventuais abatimentos em decorrência de glosas por não atingimento das metas definidas e por ocorrências aferidas nos Termos de Serviço, deve a CONTRATANTE realizar o somatório dos percentuais obtidos em cada caso;

31.2.9. **Somente após a aferição dos Indicadores de Medição de Resultado e Termos de Serviços, e eventual obtenção dos percentuais incidentes de glosas, é que a CONTRATADA será autorizada, pelo Fiscal Técnico, a proceder o faturamento dos valores referente a prestação dos serviços naquele mês, já descontado eventuais glosas;**

31.2.10. Deste modo, o valor mensal a ser pago a CONTRATADA será calculado conforme sua efetiva prestação, aplicados os descontos relativos aos eventuais descumprimentos dos indicadores de medição de resultado e àquelas aferidas nos Termos de Serviço, bem como das demais obrigações contratuais. Logo, o valor mensal a ser pago pelos serviços prestados será calculado com base na fórmula abaixo:

Fórmula: Remuneração mensal = [(nº de ramais ativos*valor de cada ramal) * AjusteNívelServiço] onde:

Remuneração mensal = valor mensal a ser pago à CONTRATADA;

Ajuste Nível de Serviço = 100% menos abatimento referente ao somatório dos percentuais obtidos em razão do não atingimento das metas definidas, no instrumento de medição de resultado, e àquelas aferidas nos Termos de Serviço.

31.2.11. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias à SES/DF, que serão analisadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a qual emitirá manifestação quanto a aceitabilidade ou não dessas.

32. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. A contratada deverá iniciar a execução da Solução de Telefonia Fixa Corporativa baseado na Tecnologia voz sobre IP - VOIPs imediatamente após a assinatura do contrato, e seguir os prazos previstos no cronograma de implantação, contido neste Documento.

33. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

33.1. Conforme a Subseção IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, a qual dispõe:

Art. 35. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:

I - a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

II - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

III - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;

IV - a devolução de recursos;

V - a revogação de perfis de acesso;

VI - a eliminação de caixas postais; e

VII - outras que se apliquem.

Art. 36. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

Art. 37. Os *softwares* resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pela contratante e, sempre que aplicável, disponibilizados no Portal do *Software* Público Brasileiro de acordo com o regulamento do Órgão Central do SISP.

33.2. Portanto, faz-se necessário prever, planejar e executar o plano de transição para garantir a continuidade do objeto do contrato nesta Secretaria, em até 90 (noventa) dias corridos, anteriores à data final da vigência contratual, definindo os cronogramas das ações a serem realizadas e seus entregáveis, os quais devem ser validados pelo Gestor do Contrato, e ocorrer seu ônus a Administração.

33.3. Ademais, a CONTRATADA, deverá repassar a CONTRATANTE ou a quem por ela designado, em até 30 (dias) antes do final do contrato, a titularidade das linhas telefônicas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE e devendo essas estarem sem qualquer pendência financeira.

33.4. Quanto ao encerramento contratual, será feito Termo de Encerramento, incluindo o Plano de Transição Contratual, quando couber, devidamente assinado por: Representante da CONTRATADA, Gestor do Contrato; Fiscal Técnico do Contrato; Fiscal Requisitante do Contrato; e Fiscal Administrativo do Contrato, membros da CONTRATANTE citados no Art. 30. Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que, caso não nomeados em DODF, deverão ser representados pelos gestores das respectivas unidades responsáveis.

33.5. As ações para Transição e Encerramento Contratual, ocorrerão na seguinte ordem:

Tabela 14 - Ações para Transição e Encerramento Contratual

Id.	Ação	Responsável	Data prevista para início	Prazo em dias corridos para execução	Observação
1	Elaboração de planejamento de nova contratação.	SES/GAB/CTINF, SES/SUAG/CEIC	180 dias antes do término contratual	90 dias antes do término contratual	Considerando que os contratos administrativos têm sua vigência coadunada ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica a cargo da alta gestão da SES/SUGEP/ definir pela vantajosidade em dar continuidade ao Contrato com a realização de Termos Aditivos após findar a vigência inicial de 12 meses previstos, caso não haja renovação contratual ou não seja possível mais renovar o contrato, este item será utilizado.
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os produtos entregues.	CONTRATADA	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual	Conforme disposto nos subitens DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.
3	Entrega das versões finais dos produtos, de todos os artefatos produzidos, incluindo documentação.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual	-
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	30 dias antes do término contratual	Término do Contrato	Lista de pendências deve compor os Relatórios de Evidências gerados pela empresa, os quais são parte integrante dos processos de pagamento.

5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.	CONTRATADA	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término contratual	-
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a SES.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato	-
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade da SES, destacando recursos de propriedade intelectual construídos no ambiente SES.	CONTRATADA	10 dias antes do término do contrato	Término do Contrato	-
8	Cancelamento de todos perfis de acesso da CONTRATADA ao ambiente computacional da SES/DF providos durante a execução do contrato.	SES/GAB/CTINF	Término do Contrato	Término do Contrato	Tal item poderá ter sua dilação de prazo em até 90 dias corridos conforme subitens DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.
9	Elaboração de Termo de Encerramento do Contrato.	SES/GAB/CTINF	15 dias após o término do Contrato	30 dias após o término do Contrato	Caberá ao Gestor do Contrato, Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo confeccionar o Termo de Encerramento do Contrato contendo: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados; Pendências financeiras do Contrato, caso haja.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 34.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;
- 34.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Modelo de Ordem de Serviço - Apêndice V, de acordo com os critérios estabelecidos neste Documento, observando-se o disposto nos Art. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;
- 34.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no Art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016;
- 34.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;
- 34.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 34.6. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;
- 34.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 34.8. Cumprir fielmente o contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 34.9. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos serviços, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades, ficando a Contratante, por sua vez, a responsabilidade por providenciar o espaço físico, mobiliário e as permissões de acesso aos profissionais da CONTRATADA, quando necessário;
- 34.10. Ressarcir integralmente à CONTRATADA as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 34.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 35.1. Disponibilizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 35.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 35.3. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Fiscalização do contrato ou instrumento hábil previstos no Art. 62, da Lei nº 8666/1993;
- 35.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- 35.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 35.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 35.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento das Solução de Tecnologia da Informação;
- 35.8. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme Art. 18, inciso I, alínea "g", da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 e orientações do Parecer Consultivo nº 650/2020 - PGDF/PGCONS;
- 35.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 35.10. Manter representação na cidade de Brasília/DF ou RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) durante a execução contratual;
- 35.11. Renovar no ato de seu vencimento a garantia contratual;
- 35.12. Emitir, sempre que solicitado pela SES/DF, relatórios gerenciais e de auditoria e/ou técnicos referentes aos serviços prestados;
- 35.13. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES/DF;
- 35.14. Providenciar a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço e que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da SES/DF, devidamente justificada;
- 35.15. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF;
- 35.16. Entregar todos os itens componentes do serviço contratado dentro do prazo pactuado, devidamente instalados e configurados em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil;
- 35.17. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços contratados, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 35.18. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 35.19. Manter sob suas responsabilidades as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- 35.20. Estabelecer que seus colaboradores com acesso ao ambiente de operação quanto da obrigatoriedade de assinar Termo de Confidencialidade da Informação. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Termo de Confidencialidade da Informação, antes de obter acesso às instalações de operação;
- 35.21. O Termo de Confidencialidade da Informação, nos casos acima citados, deverá conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deve também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;
- 35.22. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível;
- 35.23. Prestar a devida orientação técnica necessária para a perfeita utilização de todos os itens do serviço, de modo a obter o máximo desempenho deste;
- 35.24. Realizar as devidas adequações e atualizações nos serviços contratados em consequência de legislação superveniente;
- 35.25. Prover todas as correções e atualizações objetivando a melhoria das funcionalidades do sistemas e equipamentos, bem como mantê-los compatíveis com os demais componentes do serviço;
- 35.26. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a vigência do contrato;
- 35.27. Empregar equipe técnica corretamente dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos e cumprir os cronogramas estabelecidos;
- 35.28. Os equipamentos e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não se admitido em hipótese alguma a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados, cuja data de fabricação deve ser inferior a um ano, contados data do seu fornecimento;
- 35.29. Em nenhuma hipótese será admitido que os funcionários da CONTRATADA estejam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual - EPI, requeridos para o desempenho de cada uma das tarefas específicas, caso necessário;
- 35.30. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões e assistência técnica de interesse da SES/DF em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam os objetos neste Documento;
- 35.31. Adotar e observar, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidente no desempenho de cada etapa das funções especificadas;
- 35.32. Realizar todos os testes necessários para a verificação e validação de funcionamento do solução (*hardware* e *software*), sendo que a fiscalização e validação serão de responsabilidade desta SES/DF, que acompanhará as rotinas propostas;
- 35.33. Garantir o serviço de suporte à customização, à parametrização e à configuração voltadas à utilização de funcionalidades disponibilizadas na versão apresentada ou em versões superiores do sistema que sejam lançadas durante a vigência do contrato;
- 35.34. Disponibilizar manuais, vídeo, tutoriais, documentos e ministrar treinamento aos usuários da solução;
- 35.35. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a SES/DF, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;
- 35.36. Afastar e substituir qualquer um dos técnicos alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da SES/DF;
- 35.37. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, *softwares* e equipamentos de propriedade da SES/DF;
- 35.38. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da SES/DF ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;
- 35.39. Informar mensalmente à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências do Órgão, o nome completo e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados que farão parte da equipe técnica alocada nos serviços de manutenção a solução contratada, juntamente com o Termo de Credenciamento e Termo de Ciência bem como informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou

férias. Para os casos de desligamento, a empresa deverá apresentar o Termo de Descredenciamento devidamente preenchido, bem como promover a devolução e revogação de credenciais de acesso e outros materiais pertencentes a SES/DF e que veio a ter acesso em virtude da contratação;

- 35.40. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SES/DF;
- 35.41. Fornecer crachá e uniforme, camisetas ou camisas, de modo a manter seus profissionais em serviço devidamente identificados e uniformizados;
- 35.42. Fiscalizar o uso de crachás e vestuário por parte de seus profissionais;
- 35.43. Fornecer inventário completo de todos os itens que compõe o serviço, assim como todos os planos e documentos técnicos exigidos neste Documento e seus Apêndices, atualizando-os a cada 12 (doze) meses, a contar da data de entrega estipulada neste Documento;
- 35.44. Implementar rigorosamente todos os planos previstos neste Documento;
- 35.45. Realizar atualização, upgrade de versões e *releases* de todos os *softwares* escopo desta contratação, mantendo-os sempre na versão mais atual;
- 35.46. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma planejada e previamente acordada, objetivando o MÍNIMO de impacto possível sobre os serviços prestados ao SAMU/DF;
- 35.47. Conceder acesso à base de conhecimento do serviço implantado, bem como ao seu repositório de programas contendo correções, atualizações, "drivers", programas de controle, entre outros;
- 35.48. Fornecer todos os materiais complementares (conectores, adaptadores, encaixes, *plugs*, tomadas, entre outros) que se fizerem necessários à instalação, configuração, customização e operação do objeto licitado;
- 35.49. Fornecer todos os materiais, equipamentos, aparelhos, insumos, ferramentas, entre outros necessários para o trabalho de seus funcionários. A CONTRATADA deverá obedecer, integralmente, às normas e recomendações em vigor quanto às condições de instalação, alimentação, conectividade, operação, suporte e manutenção dos equipamentos de sua responsabilidade;
- 35.50. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que venham a ocorrer, desde que por comprovada culpa, durante a vigência do contrato;
- 35.51. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 35.52. Manter em bom estado e em perfeito funcionamento todos os materiais, equipamentos e aparelhos de sua responsabilidade, substituindo-os sempre que necessário;
- 35.53. A CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos neste Documento;
- 35.54. A CONTRATADA deverá solicitar portabilidade numérica de forma a manter os números telefônicos essenciais para o pleno funcionamento das unidades assistência e administrativas, quando do encaminhamento da lista de números pela SES/DF;
- 35.55. A CONTRATADA deverá apresentar TODOS os protocolos de solicitação de portabilidade em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, ação que independe de solicitação de ofício da CONTRATANTE;
- 35.56. Bloquear, sem ônus e preventivamente, as chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 ou a qualquer outro destino por ordem do gestor do contrato, e o recebimento de chamadas a cobrar e outras definidas por esta SES/DF;
- 35.57. Bloquear, a pedido da CONTRATANTE, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem ônus adicional, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicional;
- 35.58. Realizar a interceptação, sem ônus adicional a SES/DF, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observando os prazos do ANATEL, Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;
- 35.59. Substituir, sem ônus adicional a SES/DF, qualquer equipamento, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede;
- 35.60. A CONTRATADA deverá manter colaborador(es) especializado(s) *on-site* nas dependências do Edifício Sede, em horário comercial, de segunda à sexta-feira (exceto feriados);
- 35.61. Aplicar solução de contorno, para a correta operacionalização dos serviços, nas Unidades com incapacidade na rede de dados;
- 35.62. Informar formalmente à CONTRATANTE os números de telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados e comunicação com a CONTRATADA;
- 35.63. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar lista telefônica contendo todos os números instalados e os seus respectivos locais/setores, atualizando-a a cada nova instalação ou transferência;
- 35.64. Durante o período de implantação e adequação da numeração, a CONTRATADA deverá atualizar e disponibilizar lista telefônica a cada unidade de saúde cuja instalação foi finalizada (ramais telefônicos ativos);
- 35.65. A CONTRATADA deverá realizar, de forma gradativa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a adequação da numeração dos ramais telefônicos instaladas na SES/DF, objetivando que se estabeleça uma numeração sequencial e lógica para esses;
- 35.66. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Apêndice VIII;
- 35.67. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- 35.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 35.69. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

36. IMPOSIÇÃO CONTRATUAL

- 36.1. Considerando a ampliação de abrangência do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), conforme termos da Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019 e das tratativas desse para contratações de serviços necessários a execução de suas atividades, fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar, a qualquer tempo, a redução dos quantitativos que compõe a solução, reduzindo no valor faturado os custos referentes ao quantitativo de ramais telefônicos, que estiverem em unidades que a gestão passe a ser do IGESDF ou de outra Instituição;
- 36.2. **Todos os equipamentos que compõe o serviço deverão ser novos de primeiro uso**, em perfeitas condições de funcionamento, não se admitido em hipótese alguma a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados. Ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar Nota Fiscal de aquisição de cada equipamento, cuja data de fabricação deve ser inferior a um ano, contados data do seu fornecimento.

36.3. A desmobilização de qualquer equipamento, sistema ou parte integrante da solução contratada, deverá ser previamente autorizado pela Gestor do Contrato;

36.4. O desgaste natural ocorrido em virtude do uso dos produtos não deverá ser motivo de alegação pela CONTRATADA de mau uso por parte do usuário que possa ensejar a negativa na substituição do produto ou da cobrança de eventuais danos.

37. **DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS**

37.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da SES/DF nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, concomitante com o Art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

38. **DOS SERVIÇOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E NA FALA**

38.1. A CONTRATADA deverá dispor, mediante demanda, aparelhos telefônicos com tecnologias integrativas para atendimento a pessoas com necessidades especiais (deficiência na fala ou surdas) até o limite de 30 (trinta) aparelhos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

39. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

39.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

39.1.1. O representante da SES/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

39.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

39.1.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui, altera ou afasta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

39.1.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

39.1.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 01 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral;

39.1.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

39.1.6.1. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

39.1.6.2. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

39.1.6.3. Acompanhamento da execução;

39.1.6.4. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

39.1.6.5. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

39.1.6.6. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

39.2. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

39.2.1. **GESTOR DO CONTRATO**

39.2.1.1. Entidade: CONTRATANTE

39.2.1.2. Formação: Servidor público da área demandante com conhecimentos de gestão de contratos.

39.2.1.3. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados à Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas, segurança lógica quanto aos sistemas, *softwares* e informações, segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;

d) Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA.

e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

39.2.2. **FISCAL TÉCNICO**

39.2.2.1. Entidade: CONTRATANTE

39.2.2.2. Formação: Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

39.2.2.3. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

39.2.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO**

39.2.3.1. Entidade: CONTRATANTE

39.2.3.2. Formação: Servidor público lotado na área administrativa com conhecimentos administrativos.

39.2.3.3. Responsabilidade:

a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

39.2.4. FISCAL REQUISITANTE

39.2.4.1. Entidade: CONTRATANTE

39.2.4.2. Formação: Servidor público lotado na área requisitante com conhecimentos do negócio relacionado à solução.

39.2.4.3. Responsabilidade:

a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

39.2.5. PREPOSTO

39.2.5.1. Entidade: CONTRATADA

39.2.5.2. Formação: Colaborador da CONTRATADA.

39.2.5.3. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual,

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/sistemas/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

40. DA SUSTENTABILIDADE

40.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

41. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

42. DOS PLANOS E CONDIÇÕES DE CONTINGÊNCIA

42.1. Por se tratar de serviços de utilidade pública com provimento de serviços de acolhimento ao cidadão acometido por grave urgências, a CONTRATANTE adotará um amplo Plano de Continuidade de Negócios (PCN), visando mitigar os riscos de indisponibilidade dos processos de atendimento de modo a permitir que a organização mantenha suas atividades críticas dentro de critérios de excelência quanto à disponibilidade dos serviços contratados;

42.2. A partir dessa premissa, o objetivo da CONTRATANTE é que a abrangência da Infraestrutura da prestação dos serviços tenha sua aplicação alinhada à alta disponibilidade dos recursos físicos/materiais em relação a interrupções devido a falhas provocadas por pessoas, sistemas, processos ou eventos externos que possam interromper ou afetar significativamente os serviços contratados;

42.3. Para que os serviços descritos neste Documento não sofram descontinuidade, será exigido que à CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações, mantendo-os atualizado a cada 12 (doze) meses:

42.3.1. Plano de Substituição de Equipamentos.

42.3.1.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato;

42.3.1.2. Objetivo: Cronograma detalhado de substituição dos equipamento e estações de trabalho de acordo com a vida útil de cada um.

42.3.2. Plano de Backup.

42.3.2.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

42.3.2.2. Objetivo: Detalhar todas as ações e procedimentos necessários para a manutenção de cópia de segurança de todas as informações registradas em função dos chamados realizados, assim como informar os mecanismos de acesso. As cópias de segurança (back-up) externa devem ser armazenadas em ambiente distinto daquele definido como principal.

42.3.3. Plano de Manutenção.

42.3.3.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

42.3.3.2. Objetivo: Detalhar cronograma de manutenção preventiva, bem como, definir sequência de acionamento, procedimento e atores envolvidos em caso de manutenção corretiva.

42.3.4. Plano de Segurança da Informação

42.3.4.1. Prazo: 90 (noventa) dias úteis após a assinatura do Contrato.

42.3.4.2. Objetivo: Detalhar todas as ações preventivas e *software* a serem implementados pela CONTRATADA de modo a proteger a solução contra ataques cibernéticos.

42.3.5. Plano de Educação Continuada.

42.3.5.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

42.3.5.2. Objetivo: Definir cronograma e detalhar o programa de educação continuada, objetivando manter todos os seus profissionais devidamente qualificados durante a vigência do contrato.

42.3.6. Plano de Operação em caso de Movimento Grevista.

42.3.6.1. Prazo: 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.

42.3.6.2. Objetivo: Detalhar todas as ações a serem implementadas de modo a evitar descontinuidade dos serviços prestados, em caso de movimento grevista, garantindo a prestação dos serviços contratados nos níveis acordados.

43. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÃO

43.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

43.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

43.3. Das obrigações do órgão Gerenciador

43.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

43.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

43.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

43.3.4. Autorizar ou não o fornecimento da solução para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.

43.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

43.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

44. DESCRIÇÃO DOS APÊNDICES

APÊNDICE I – Protocolo de Avaliação

APÊNDICE II – Qualificação Profissional

APÊNDICE III – Declaração de Vistoria Técnica

APÊNDICE IV – Declaração de Desistência de Visita Técnica

APÊNDICE V – Modelo Ordem de Serviço

APÊNDICE VI – Termo de Recebimento Provisório

APÊNDICE VII – Termo de Recebimento Definitivo

APÊNDICE VIII – Termo de Confidencialidade da Informação

APÊNDICE IX – Termo de Compromisso

APÊNDICE X – Modelo Proposta

APÊNDICE XI – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

APÊNDICE XII – Declaração de Pleno Atendimento

APÊNDICE XIII – Prova de Conceito (POC)

APÊNDICE I

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL

Lote: _____ Item: _____ Data da entrega: _____

Descrição do Item: _____ Nome do Fornecedor: _____

Marca do Produto: _____ Fabricante: _____

Quantidade de Amostras Recebidas: _____ Apresentação: _____

Data de fabricação: _____

AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO

As amostras serão abertas e testadas, o não atendimento à **totalidade das funcionalidades requeridas**, acarretará a sumária desclassificação da proponente, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e documentação de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos as demais etapas do certame.

A avaliação consistirá na avaliação dos seguintes itens:

Tabela 01 - Apêndice I - Avaliação de Equipamento.

AVALIAÇÃO DO APARELHO TELEFÔNICO IP	SIM	NÃO
Deverá possuir certificação da ANATEL.		
Deverá ser do tipo LCD com, no mínimo, 128x32 pixels de resolução.		
Deverá possuir menu em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.		
Deverá possuir teclas de controle de volume (<i>up and down</i>).		
Deverá possuir tecla de viva-voz.		
Deverá possuir tecla de histórico de chamados.		
Deverá possuir tecla de contatos.		
Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao visor.		
Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.		
Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.		
Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas 10/100/1000MBPS <i>Ethernet</i> com <i>switch</i> interno, sendo uma destinada para a rede LAN e a outra destinada para o computador.		
Deverá possuir fonte de alimentação elétrica bivolt com cabo da tomada de no mínimo 1,5 metros de extensão.		

Tabela 02 - Apêndice I - Avaliação de Equipamento.

AVALIAÇÃO DO HEADSET	SIM	NÃO
Compatível com o aparelho telefônico IP.		
Modelo circumaural (<i>over-ear</i>), com microfone embutido.		
Haste do microfone ajustável.		
Microfone hipercardióide, com cancelamento de ruído.		
Estrutura acolchoada.		
Comandos de volume e <i>mute</i> no cabo.		
Comprimento do cabo do fone de ouvido de, no mínimo, 1,2 metros de extensão.		

Avaliadores:

Nome: _____

Cargo: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

 Assinatura

APÊNDICE II QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A qualificação profissional mínima exigida para algumas tarefas vinculará a prestação dos respectivos serviços por profissionais que possuam qualificação adequada para a prestação dos serviços contratados.

A comprovação de certificação dos profissionais poderá ser exigida pela Instituição a qualquer tempo. A não apresentação da documentação comprobatória da certificação, quando solicitada, ensejará a aplicação de penalidades, conforme termos contratuais.

Os diplomas de curso médio, superior e pós-graduação devem ser devidamente registrados e fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

A experiência profissional exigida abaixo deve ser comprovada em registros em carteira de trabalho ou declaração da empresa onde os serviços foram prestados.

A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro de funcionários ou por meio de contrato de prestação de serviço todos os perfis relacionados na tabela abaixo, durante toda a execução do CONTRATO, salvo Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações, o qual poderá ser contratado apenas para gerenciar a fase de instalação da solução.

Tabela 01 - Apêndice II - Qualificação profissional.

Ocupação	Formação/Experiência/Critérios Adicionais
Técnico de Telefonia (CBO 3133-15)	<p>Formação: Ensino médio completo e cursando ensino superior na área de Tecnologia da Informação ou ter concluído curso técnico profissionalizante nessa área.</p> <p>Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços de gerenciamento, monitoramento, instalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de telefonia e de atendimento ao cliente/usuário. (ao menos 50% dos profissionais).</p> <p>Critérios Adicionais: Ter capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada, ter capacidade de agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho, ter facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos, possuir dinamismo para atuar com atendimento a usuários.</p>
Preposto	<p>Formação: Curso superior completo.</p> <p>Experiência mínima comprovada de 02 (anos) anos em atividades de gestão de Contratos com a Administração Pública.</p> <p>Critérios Adicionais: Possuir noções básicas sobre o funcionamento da administração pública, ter capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada, ter capacidade de agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho, ter facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos, possuir dinamismo para atuar com atendimento a usuários.</p>
Engenheiro (CBO 2143-05 ou 2143-40)	<p>Formação: Curso superior completo em Engenharia Elétrica ou Telecomunicações ou curso superior completo em área correlata acrescido de pós-graduação em Telecomunicações.</p> <p>Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em atividades relativas a serviços de telecomunicações.</p> <p>Certificado: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).</p> <p>Critérios Adicionais: Possuir noções básicas sobre o funcionamento da administração pública, ter capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada, ter capacidade de agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho, ter facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos.</p>

APÊNDICE III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que realizamos a vistoria técnica nas instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

Finalidade: (id. licitação) _____

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE IV
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que abrir mão da vistoria técnica nas instalações e do local onde os serviços serão prestados. Assim, sob as penalidades da lei, declaramos de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a SES/DF de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

Finalidade: (id. licitação) _____

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE V
MODELO ORDEM DE SERVIÇO

MODELO I

Ordem de Serviço ____/____ de ____ de _____ de _____.

O _____ da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018.

Considerando a celebração do Contrato nº _____/_____ entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto _____, resolve:

Art. 1º Determinar o início da execução dos serviços contratados, a partir desta data, nas especificações descritas abaixo:

Descrição: _____

Quantidade: _____

Localidade: _____

Contato: _____

Prazo: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Nome
<<Cargo/Função>>
Matrícula
<<Setor/Departamento>>

MODELO II

Ordem de Serviço ____/____ de ____ de _____ de _____.

O _____ do Contrato nº ____/____ SES/DF, celebração entre esta pasta e a empresa _____, tendo como objeto _____, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Ordem de Serviço de Designação, resolve:

Art. 1º Determinar a execução dos serviços por demanda nas especificações e quantidades descritas abaixo:

Descrição: _____

Quantidade: _____

Localidade: _____

Contato: _____

Prazo: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Fiscal Técnico do Contrato
<<Cargo/Função>>
Matrícula
<<Setor/Departamento>>

Gestor do Contrato
<<Cargo/Função>>
Matrícula
<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VI
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/____.

Tabela 01 - Apêndice VI - Termo de Recebimento Provisório.

Termo de Recebimento Provisório	
Data do recebimento	
Contrato	
CONTRATADA	
Objeto	
Localidade	

O recebimento definitivo será lavrado em até 10 (dez) corridos a partir do final do período de funcionamento experimental - PFE, de acordo com o disposto no Art. 73, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual.

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Mat.: _____

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE VII
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/____.

Tabela 01 - Apêndice VII - Termo de Recebimento Definitivo.

Termo de Recebimento Definitivo	
Data do recebimento	
Contrato	
CONTRATADA	
Objeto	
Localidade	
Condições de recebimento	

Prazo	
Funcionalidades	
Outras Observações	

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Mat.: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

APÊNDICE VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE IX
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, expedida em _____, órgão expedidor _____, prestador de serviço, ocupante do cargo _____ na empresa _____ que celebrou o Contrato nº ____/____ com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), DECLARO, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito da SES/DF bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

DECLARO, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações da SES/DF, estar ciente e CONCORDO com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

1. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio da SES/DF;
2. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia e interesse do serviço da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
3. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela SES/DF sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
4. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
5. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da SES/DF; e
6. responder perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE X
MODELO PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: ____/____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

Tabela 01 - Apêndice X - Descrição do Objeto.

Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (<i>Voice over Internet Protocol</i>), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de <i>hardware</i> e <i>software</i> , transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).	Ramal/Mês	3.639	R\$	R\$	R\$

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

APÊNDICE XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA** que atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

APÊNDICE XII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Referência: _____/_____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA** que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

APÊNDICE XIII

PROVA DE CONCEITO (POC)

A presente prova de conceito tem por objetivo aferir, via demonstração, que a PROPONENTE, classificada provisoriamente em primeiro lugar, dispõe de solução corporativa de telefonia fixa com todos os requisitos mínimos previstos neste Documento, bem como se detém o conhecimento sobre sua operacionalização.

A POC será realizada nas dependências da Sede Administrativa da SES/DF, localizada no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700, Bairro Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70719-040 ou em local indicado no documento de convocação.

O ato de convocação, será expedido preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de resposta, e informará a data, local e horário da realização da POC.

Para realizar a POC, a CONTRATANTE se limitará a disponibilização do circuito de Internet, deste modo caberá a PROPONENTE dispor de todos os equipamentos, acompanhada de *software*, manuais, guias de instalação e outros documentos necessários para dirimir as dúvidas, a fim de que possa ser realizado procedimento de verificação com os requisitos técnicos requeridos nesta contratação.

Após iniciada a POC, não será permitida a alteração de códigos, compilação, correção, *update* e outros. Caso esse fato seja constatado pela equipe avaliadora, a PROPONENTE terá sua proposta sumariamente desclassificada.

Realizada a POC, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo sobre a realização da prova, do qual conste manifestação sobre o atendimento de todas as funcionalidades requeridas para as ferramentas. O parecer conclusivo será encaminhado à Comissão de Licitação, para prosseguimento do certame.

Se a PROPONENTE não demonstrar o atendimento à **totalidade das funcionalidades requeridas**, nos casos de teste, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima colocada na etapa de lances para apresentar sua proposta de preços e documentação de habilitação e consequentemente realizar os procedimentos relativos a prova de conceito nas mesmas condições discriminadas nessa contratação.

Para a presente POC, foi estabelecido o conjunto mínimo que a PROPONENTE deverá demonstrar, conforme casos de testes a seguir:

Tabela 01 - Apêndice XIII - Caso de Teste 01.

Caso de Teste - CT 01		
Objetivo	Demonstrar as funcionalidades da solução de telefonia fixa.	
Pré-requisitos	Solução de telefonia fixa.	
Perfil para execução do CT	Engenheiro ou Técnico de Telefonia.	
Depende do CT	Sim	
Impactará o CT	Sim	
Responsável	PROPONENTE	
Regras de Negócio	Não se aplica	
Tabela Auxiliares	Não se aplica	
Impacto de negócios	Alto	
Detalhamento do Caso de teste		
Passo/Etapa	Resultado Esperado	Resultado Obtido
1 - Originar chamada de voz para outro ramal.	Estabelecer comunicação de voz através de chamada ramal-ramal.	
2 - Recebimento chamada de voz originado outro ramal.	Estabelecer comunicação de voz através de chamada ramal-ramal.	
3 - Identificação de número chamador da ligação.	Identificar o número originador da chamada telefônica (número externo).	
4 - Transferência de chamada entre ramais.	Realizar a transferência de uma chamada telefônica para outro ramal dentro do mesmo prédio.	
5 - Transferência de chamada entre ramais.	Realizar a transferência de uma chamada telefônica para outro ramal fora do mesmo prédio.	
Considerações Finais		
Ocorrências		
Inconsistências		
Data de realização		
Avaliadores		

Tabela 02 - Apêndice XIII - Caso de Teste 02.

Caso de Teste - CT 02	
Objetivo	Demonstrar a acessibilidade ao Sistema de Gestão

Pré-requisitos	Sistema de Gestão	
Perfil para execução do CT	Analista ou Técnico da CONTRATADA, com pleno conhecimento na gestão e operação do Sistema de Gestão.	
Depende do CT	Sim	
Impactará o CT	Sim	
Responsável	PROPONENTE	
Regras de Negócio	Não se aplica	
Tabela Auxiliares	Não se aplica	
Impacto de negócios	Alto	
Detalhamento do Caso de teste		
Passo/Etapa	Resultado Esperado	Resultado Obtido
1 - Acessar o sistema de gestão por meio de navegador web.	Acessar a página inicial do sistema de gestão.	
2 - Realizar o login no sistema de gestão.	Acessar o sistema de gestão	
Considerações Finais		
Ocorrências		
Inconsistências		
Data de realização		
Avaliadores		

Tabela 03 - Apêndice XIII - Caso de Teste 03.

Caso de Teste - CT 03			
Objetivo	Demonstrar as funcionalidades do Sistema de Gestão		
Pré-requisitos	Sistema de Gestão		
Perfil para execução do CT	Analista ou Técnico da CONTRATADA, com pleno conhecimento na gestão e operação do Sistema de Gestão.		
Depende do CT	Sim		
Impactará o CT	Sim		
Responsável	CONTRATADA		
Regras de Negócio	Não se aplica		
Tabela Auxiliares	Não se aplica		
Impacto de negócios	Alto		
Detalhamento do Caso de teste			
Id.	Funcionalidades Gerais	Atende	Não atende
1	Possuir interface <i>web</i> .		
2	Acesso precedido de <i>login</i> e senha.		
3	Deverá possuir filtros dinâmicos para emissão de relatórios.		
4	Deverá possuir filtros dinâmicos para visualização dos <i>Dashboards</i> .		
5	Deverá permitir a visualização, em tempo real, a disponibilidade da solução.		
6	Deverá permitir a visualização, em tempo real, a disponibilidade de cada ramal telefônico, com indicação de status/cor: disponível/verde, ocupado/vermelho, indisponível/cinza.		
7	Deverá permitir a visualização todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.		
8	Deverá permitir a visualização em tempo real, todas as chamadas em curso, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3).		

9	Deverá permitir a visualização, em tempo real, do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3).		
10	Deverá permitir a visualização e alteração da lista telefônica pública e privada.		
11	Deverá permitir cadastrar, alterar e excluir ramais telefônicos.		
12	Deverá permitir cadastrar, alterar e excluir a função siga-me.		
13	Deverá permitir cadastrar, alterar e excluir o organograma corporativo, associando aos ramais telefônicos aos setores.		
14	Deverá permitir a emissão e o envio de relatórios periódicos, via e-mail, para usuários pré-cadastrados, com ou sem compactação de arquivo, formatos conhecidos, tais como CSV, XLS e PDF OCR, entre outros.		
15	Deverá possuir relatório de disponibilidade da solução.		
16	Deverá possuir relatório de disponibilidade de cada ramal telefônico.		
17	Deverá possuir relatório de todos os ramais telefônicos da solução, com identificação do seu número, setor, local e data de instalação.		
18	Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data.		
19	Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por consumo de minutagem e por data.		
20	Deverá possuir relatório com a quantidade de chamadas realizada por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal.		
21	Deverá possuir relatório com a quantidade de consumo de minutagem por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN, VC2 e VC3), por ramal.		
22	Deverá possuir relatório de tráfego de dados, identificando a hora de cada dia com maior número de chamadas.		
23	Deverá possuir relatório de evolução do consumo de minutagem, por perfil de tráfego, mês a mês, no mínimo dos últimos 06 (seis) meses.		

Considerações Finais

Ocorrências	
Inconsistências	
Data de realização	
Avaliadores	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO II (DO EDITAL)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/202__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço corporativo de telefonia fixa, baseada na tecnologia de Voz sobre IP - VoIP (<i>Voice over Internet Protocol</i>), composta de recursos completos para sua operação, incluindo central telefônica em nuvem, fornecimento, implantação, manutenção preventiva e corretiva de <i>hardware</i> e <i>software</i> , transferência de conhecimento, canais de comunicação, chamadas locais e nacionais ilimitadas para telefones fixos e móveis, sistema de	Ramal/Mês	3.639	R\$	R\$	R\$

gestão e aparelhos telefônicos IP, em comodato, distribuídos em todas as Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).								
							VALOR GLOBAL	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até xxx (xxx) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme item 12 do Termo de Referência.

Declaramos que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Garantia pelo prazo de __ (__) meses, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no item __ do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

O prazo de **entrega dos serviços de está de acordo com o contido no Termo de Referência** deste Edital;

Segue anexo o **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, no local onde este serviço serão prestado;

Declaramos que absteremo-nos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEPLAD/DF. (caso não faça a vistoria).

Apresentamos anexo o atestado de vistoria técnica fornecido pela SEPLAD/DF comprovando que através de nosso representante legal, tomamos conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura e Identificação do Representante legal do Licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF
ANEXO III (DO EDITAL)
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº ____.

Pregão Eletrônico nº __/20__

No dia __ de ____ de 20__, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º andar, sala Pregão, CEP: 70.308-200 - Brasília-DF, Fone(s) 0xx(61) 3313-8494, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Distrital 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº __/20__, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Descrição	QT/Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2		3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
VALOR TOTAL REGISTRADO									

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico ____/____/____ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de _____

 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF
 [autoridade da SEPLAD/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

 [Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO IV (DO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do **Padrão nº 04/2002**.
 Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____ do Distrito Federal _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e da IN 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

- 5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedora.
- 5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:
- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
 - 5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
 - IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo, ou de dissídio coletivo de trabalho, ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.
- 5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item
- 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
- 5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste:

5.18.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.40;

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. em se tratando de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática o prazo de duração do contrato será de até 48 meses após o início do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

10.4. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

- 10.5. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.7. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.8. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.9. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.10. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.12. Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.13. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.14. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.15. Proibir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.16. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 10.18. Definir os procedimentos para guarda e backup dos dados da solução na SEPLAD, caso necessário.
- 10.19. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.20. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEPLAD fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 10.21. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, cópias autênticas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9. Nos termos da Lei Distrital nº 6.679/20, a Contratada para a prestação do serviço, deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias.

11.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.11. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.

11.12. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.13. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.14. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

11.16. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.17. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.

11.18. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.19. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.21. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.

11.22. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.23. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.24. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEPLAD.

11.25. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.

11.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

13.2. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

15.5. Quando da rescisão do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.6. Até que a contratada comprove o disposto no item 15.5, a contratante reterá:

- a) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- b) não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

19.5.2. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO V (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Brasília, _____ de _____ de _____

Representante Legal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VI (DO EDITAL)

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.economia.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VII (DO EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ___/202_ – COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF.

Brasília, ____ de _____ de _____

representante legal do licitante

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF

ANEXO VIII (DO EDITAL)

MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 14/12/2022, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101482273** código CRC= **C1E54F49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453